

Boletim Jurídico

Destaques:

Fornecimento de Canabidiol autorizado excepcionalmente pela Anvisa | Falha no contrato em projeto habitacional | Improbidade administrativa em Programa de Saúde Familiar | Omissão da Administração Pública para com a comunidade indígena | Dano ambiental e destruição de vegetação nativa



Boletim Jurídico

Destaques:

Fornecimento de Canabidiol autorizado excepcionalmente pela Anvisa | Falha no contrato em projeto habitacional | Improbidade administrativa em Programa de Saúde Familiar | Omissão da Administração Pública para com a comunidade indígena | Dano ambiental e destruição de vegetação nativa



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Diretor
Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani – Vice-Diretora

CONSELHO

Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto
Desembargador Federal Leandro Paulsen

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Marta Freitas Heemann

Revisão

Arlete Hartmann
Carlos Campos Palmeiro

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Bruno Mineiro Joaquim

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

O Boletim Jurídico reúne uma seleção de ementas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). As decisões são indexadas e classificadas em matérias como Direito Administrativo e diversos, Direito Previdenciário, Direito Tributário e Execução Fiscal, Direito Penal e Direito Processual Penal.

A 204ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 61 ementas disponibilizadas pelo TRF4 em julho e agosto de 2019. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece nos julgados desta Corte.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) fornecimento de Canabidiol. Autorização excepcional da Anvisa. No caso de doença grave em que não haja alternativa terapêutica oferecida pelo SUS, é possível a autorização excepcional de importação, mesmo que o medicamento não seja registrado na Anvisa; b) improbidade administrativa em Programa de Saúde Familiar – PSF. A inserção de dados falsos em sistemas informatizados, mediante a criação de “funcionários fantasmas”, com a consequente fraude ao PSF, viabilizando a obtenção de vantagem ilícita, configura improbidade administrativa; c) dano ambiental: destruição de vegetação nativa. Tendo em vista a existência de indícios de degradação da vegetação nativa de forma clandestina e sem autorização dos órgãos ambientais, decidiu este Tribunal pela manutenção da indisponibilidade de bem do réu, com a averbação da matrícula do imóvel; d) projeto habitacional: falha no contrato. A parte inscreveu-se em projeto habitacional e assinou o contrato com a CEF. No entanto, a casa não foi entregue em virtude da falência da construtora. Comprovada a desídia por parte do agente financeiro e do ente público responsável pelo projeto social, possui a autora direito ao ressarcimento dos danos sofridos, bem como a eventual inscrição em outro programa social; e e) aldeia indígena. Omissão da administração pública quanto aos cuidados com a comunidade indígena. Este Tribunal, visando garantir a aplicação das normas constitucionais, especialmente dos direitos fundamentais, determinou que o poder público providencie o conserto ou a substituição da caixa de água, bem como providencie o abastecimento de água, por meio de caminhão-pipa, à comunidade indígena.

ÍNDICE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Ação de nulidade. Nulidade, título de domínio, decorrência, venda *a non domino*, promoção, pelo, estado, Santa Catarina, terra devoluta, localização, em, faixa de fronteira. Descabimento, pagamento, indenização, decorrência, área, imóvel, domínio, União Federal.

02 – Ação popular, inadequação. Extinção do processo sem resolução de mérito. Inexistência, ato concreto, lesão, patrimônio público. Alegação, *slogan*, utilização, pelo, presidente, república, violação, princípio da impessoalidade.

03 – Concessão de serviço público. Energia elétrica. Anulação, termo de notificação, para, concessionária, por, insuficiência, lastro, decorrência, previsão, valor, superior, limite, 2%, sobre, faturamento, por, infração. Necessidade, devolução, valor, recolhimento a maior. Inexistência, razoabilidade, penalidade, decorrência, inviabilização, empreendimento. Inaplicabilidade, arbitragem, previsão, em, resolução normativa, Aneel, para, conflito, decorrência, matéria, não, apenas, direito disponível.

04 – Concurso público, para, delegado de polícia, polícia federal. Legalidade, ato administrativo, fundamentação, inaptidão, candidato, em, avaliação médica, para, justificativa, interferência, Poder Judiciário. Impossibilidade, nova, discussão, sobre, método, avaliação, fase, exame médico. Necessidade, observância, princípio da isonomia, entre, candidato.

05 – Contrato bancário. Inadequação, ajuizamento, ação de prestação de contas, em, substituição, ação revisional, para, questionamento, legalidade, cláusula, contrato bancário.

06 – Cumprimento de sentença, contra, Fazenda Pública. Valor superior, sessenta salários mínimos. Impugnação parcial. Hipótese, acolhimento, impugnação, apresentação, executado, descabimento, condenação, Fazenda Pública, pagamento, honorários advocatícios, fase, cumprimento de sentença.

07 – Dano ambiental. Manutenção, auto de infração, e, termos de embargo, e, apreensão, Ibama. Supressão de vegetação, Mata Atlântica, para, construção, terminal retroportuário, sem, aceitação, Ibama. Cassação, tutela provisória, suspensão, efeito, ato administrativo, determinação, restituição, motosserra, objeto, apreensão. Suspensão, multa ambiental, sem, garantia, de dívida.

08 – Dano ambiental. Manutenção, indisponibilidade dos bens, com, averbação, em, matrícula, imóvel. Indício, desmatamento, vegetação nativa, em, área, localização, margem, rodovia federal, estado, Santa Catarina, sem, autorização, órgão público ambiental. Descumprimento, decisão judicial. Probabilidade do direito, e, urgência, decorrência, relevância, valor, multa, e, indenização, ou, recuperação ambiental.

09 – Dano material, dano moral. Reconhecimento, direito, indenização, para, anistiado, decorrência, demora, por, quinze anos, reintegração, serviço público, mesmo, após, declaração, condição, anistiado.

10 – Dano moral. Descabimento, pagamento, indenização, para, filho, decorrência, necessidade, afastamento, pais biológicos, portador, hanseníase, desde, recém-nascido, ano, 1948. Ajuizamento, ação, em, fevereiro, 2018. Prescrição quinquenal, a partir, maioria, filho, ocorrência, ano, 1969, e, política sanitária, para, controle, e, prevenção, hanseníase, ocorrência, até, ano, 1986.

11 – Dano moral. Responsabilidade solidária, Caixa Econômica Federal (CEF), e, município, pagamento, indenização, decorrência, erro administrativo, execução, contrato, financiamento, em, programa social, moradia, e, não, entrega, imóvel, para, beneficiária, decorrência, falência, construtora. Necessidade, retirada, nome, beneficiária, lista, impedimento, participação, em, outro, programa social, promoção, pelo, poder público.

12 – Ensino superior. Fixação, prazo, vinte dias, para, universidade federal, estado, Santa Catarina, contratação, tradutor, Libras, para, estudante, com, deficiência auditiva.

13 – Ensino superior. Legalidade, sistema, heteroidentificação, implantação, por, universidade federal, para, definição, candidato, ingresso, em vaga, reserva, para, cotista. Descabimento, Poder Judiciário, substituição, parecer, comissão, sobre, preenchimento, ou, não, critério, criação, para, finalidade, apreciação, autodeclaração, candidato.

14 – Execução de sentença, contra, fazenda pública. Inviabilidade, execução de sentença, hipótese, título executivo judicial, ação coletiva, ajuizamento, por, sindicato, e, servidor público, exequente, residência, em, outra, unidade da federação e, sem, vínculo, com, entidade, ou, órgão público federal, com, sede, território, abrangência, pela, representatividade, sindicato.

15 – Execução de título extrajudicial. Desbloqueio, valor, via Bacenjud. Comprovação, manutenção, bloqueio de bens, possibilidade, inviabilização, atividade empresa.

16 – Horários advocatícios, aumento, valor. Embargos à execução. Valor, condenação, não, projeção, para, além, execução individual, efetiva, ou, em, potencial, com, lastro, em, título executivo judicial, origem, em, ação coletiva, ajuizamento, pelo, sindicato. Não, abrangência, crédito, servidor público, substituído, não, benefício, sentença exequenda, decorrência, execução, outro, título executivo judicial. Em, observância, princípio da celeridade, contraditório, ampla defesa, manutenção, sentença judicial, em, parte, determinação, desmembramento, execução coletiva, com, observância, limite, para, apuração, base de cálculo, honorários advocatícios, fixação, em, título executivo judicial, dez, servidor público, para, cada, novo, processo judicial.

17 – Improbidade administrativa. Fraude, em, sistema informatizado, município, e, inserção, informação falsa, para, obtenção, vantagem indevida, em, Programa de Saúde da Família. Não ocorrência, prescrição intercorrente, em, ação de improbidade administrativa. Não ocorrência, violação, princípio da congruência, hipótese, sentença judicial, tipificação, ato de improbidade, em, diversidade, dispositivo legal, requerimento, em, petição inicial. Adequação, fixação, multa civil, montante, três vezes, valor, dano, decorrência, relevância, ato ímprobo.

18 – Infraero. Contrato, concessão de serviço público. Cerceamento de defesa. Anulação, sentença judicial, para, realização, prova pericial, para, comprovação, perda, equilíbrio econômico-financeiro, contrato. Infraero, aplicação, multa, e, rescisão unilateral, contrato, decorrência, concessionária, não, realização, pagamento mensal, para, Infraero.

19 – Licitação. Anulação, ato administrativo, Tribunal Regional do Trabalho, declaração, licitante vencedor, pregão eletrônico. Necessidade, observância, princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Administração pública, previsão, em, termo de referência, necessidade, objeto, licitado, observância, determinação, especificação técnica, e, impossibilidade, aceitação, objeto, em, desacordo, com, exigência prévia, edital. Descabimento, realização, interpretação extensiva, requisito, decorrência, violação, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, princípio da isonomia, entre, licitante.

20 – Magistratura. Ação coletiva. Descabimento, concessão, ajuda de custo, para, juiz federal substituto, hipótese, mudança de domicílio, em, razão, primeira lotação, após, participação, curso de formação, com, fundamento, simetria, com, Ministério Público. Descabimento, Poder Judiciário, concessão, benefício, para, servidor público, além, hipótese legal.

21 – Mandado de segurança, revogação, liminar. Ato coator, inviabilização, tratamento imunológico, autor. Não ocorrência, ato ilegal, ou, ato abusivo, Anvisa, decorrência, estrito cumprimento do dever legal, proteção, saúde, população. Impossibilidade, produção, prova técnica, em, mandado de segurança. Tratamento médico, como, vacina do fator imunológico, em, fase, experimentação, inexistência, comprovação, segurança, e, eficácia, pelo, Conselho Federal de Medicina.

22 – Motorista profissional. Legalidade, portaria, Ministério do Trabalho e Emprego, ano, 2015, previsão, exame toxicológico, para, admissão, e, desligamento, motorista profissional, transporte rodoviário, transporte coletivo, e, transporte de carga. Observância, poder regulamentar, referência, matéria, previsão, em, lei, inclusão, artigo, CLT.

23 – OAB, exame de ordem, prova objetiva. Legalidade, critério, atribuição, nota, previsão, edital. Candidato, não, obtenção, pontuação mínima, para, próxima fase. Impossibilidade, arredondamento, para, mais, hipótese, pontuação fracionada. Reconhecimento, como, nota final, número inteiro, anterior.

24 – Penhora, valor, objeto, bloqueio, via Bacenjud, decorrência, existência, parcela, dívida, título, honorários advocatícios, para, pagamento, advogado, outra, parte processual.

25 – Saneamento básico. Necessidade, realização, concerto, ou, substituição, caixa d'água, e, realização, abastecimento de água, para, aldeamento indígena. Omissão, poder público, inobservância, dignidade, comunidade indígena.

26 – Servidor público, ocupante, cargo, assessor, Ministério Público Estadual, inscrição, junto, OAB, em, data, anterior, edição, lei, ano, 2006, direito, restabelecimento, inscrição, decorrência, hipótese, impedimento, exercício, advocacia, contra, estado, Paraná, e, não, incompatibilidade legal.

27 – Transporte rodoviário, transporte de carga. Descabimento, sem, apresentação, defesa, por, parte, ANTT, concessão, salvo-conduto, para, empresa, prática, preço, entendimento, cabimento, hipótese, existência, tabelamento de preço, com, valor mínimo, frete, mesmo, objeto, ação direta de inconstitucionalidade. Não, comprovação, risco, dano iminente, e, dano irreparável, para, justificativa, concessão, tutela antecipada. Possibilidade, resolução, prejuízo, com, perdas de danos, hipótese, fiscalização, empresa, decorrência, inobservância, tabelamento de preço, frete, e, imputação, multa.

Direito Previdenciário

01 – Auxílio-doença, concessão. Impossibilidade, reconhecimento, em, juízo rescindendo, coisa julgada, hipótese, outra, doença, fundamentação, pretensão, obtenção, auxílio-doença, em, ação judicial, posterior, não, mesma, causa de pedir, primeira, ação judicial. Não, violação, coisa julgada, acórdão rescindendo, reconhecimento, direito, benefício, com, efeito retroativo, a partir, data, cancelamento, via administrativa. Sentença judicial, segunda, demanda, não, apreciação, mesma, relação jurídica continuativa.

02 – Auxílio-doença. Manutenção, liminar, prorrogação, benefício previdenciário. Perícia, comprovação, necessidade, afastamento, atividade profissional, motorista profissional, com, depressão grave, e, transtorno bipolar. Benefício, decorrência, incapacidade temporária, e, necessidade, reavaliação periódica, médica, para, apreciação, permanência, ou, não, incapacidade. Impossibilidade, cancelamento, benefício, sem, laudo médico, anterior, nem, implantação, benefício, com, data programada, para, cancelamento.

03 – Benefício assistencial, concessão, mesmo, hipótese, duplicidade, ação judicial, com, formação, coisa julgada. Mesma, parte processual, e, mesmo, pedido, com, distinção, causa de pedir. Nova, situação de fato, afastamento, identidade, causa de pedir. Alteração, condição socioeconômica, autor, e, família. Impossibilidade, concessão, benefício assistencial, com, efeito retroativo, a partir, data, requerimento, via administrativa, por, violação, coisa julgada, formação, primeira, demanda. Imutabilidade, parte dispositiva, sentença judicial, improcedência, pedido, concessão, benefício assistencial, a partir, pedido administrativo. Rescisão parcial, acórdão rescindendo, para, concessão, benefício, a partir, ajuizamento, segunda, demanda, com, comprovação, alteração, condição socioeconômica, autor. Manutenção, em, parte, tutela antecipada, para, suspensão, execução, ação rescindenda, sobre, parcela, anterior, data, ajuizamento, segunda, demanda.

04 – Benefício previdenciário. Atribuição, efeito infringente, embargos de declaração. Determinação, em, caráter provisório, aplicação, TR, sem, prejuízo, eventualidade, complementação, após, trânsito em julgado, recurso extraordinário. Pensão por morte. Equiparação, neta, condição, filha. Fixação, alimentos, em, acordo judicial. Comprovação, dependência econômica, neta, e, sub-rogação, avós, posição, genitor. Interpretação analógica. Determinação, cumprimento imediato, acórdão, referência, obrigação, implementação, benefício, em, favor, neta, sem, necessidade, processo executivo autônomo.

05 – Medicamento. Manutenção, tutela antecipada, e, condenação solidária, União Federal, e, estado, Paraná, importação, medicamento, base, canabidiol, sem, registro, Anvisa, para, tratamento médico, crise, epilepsia, criança, com, microcefalia, e, paralisia cerebral. Médico, perito, confirmação, necessidade, utilização, Isodiox, para, criança, pela, impossibilidade, substituição, medicamento, por, outro, com, menor, custo, ou, semelhança, efeito, e, inexistência, equivalência, em, rede pública, ou, Sistema Único de Saúde (SUS), com, demonstração, mesma, eficácia, para, controle, crise convulsiva.

06 – Reclamação, cabimento, hipótese, juízo *a quo*, abstenção, cumprimento, decisão judicial, tribunal, como, concessão, tutela antecipada, e, com, posterior, confirmação, decisão judicial, com, julgamento, mérito, e, informação, decisão judicial, para, juízo *a quo*.

07 – Revisão de benefício. Acórdão rescindendo, decretação, decadência, direito, revisão, pensão por morte, ex-combatente, após, transcurso, dez anos, concessão. Ação rescisória, improcedência.

08 – Salário-maternidade. Determinação, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pagamento, salário-maternidade, para, trabalhadora rural, exercício, atividade profissional, durante, gestação. Beneficiária, enquadramento, condição, segurado especial.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide), incidência, sobre, importação, produto, estrangeiro, e, serviços. Preponderância, dispositivo constitucional, sobre, acordo multilateral, Brasil, signatário.

02 – Contribuição social, sobre, folha de salários. Inexistência ilegalidade, exigência, retomada, contribuição, sobre, folha de salários, em, decorrência, alteração, legislação, ano, 2018, exclusão, opção, pela, contribuição substitutiva, pessoa jurídica, fabricação, determinação, produto.

03 – Controle aduaneiro. Afastamento, aplicação, penalidade, via judicial, não, implicação, reconhecimento, irregularidade, retenção, mercadoria importada, nem, prosseguimento, processo administrativo. Não, comprovação, arbitrariedade, autoridade aduaneira. Descabimento, pagamento, indenização, para, importador, valor, referência, despesa, com, armazenagem, e, *demurrage*.

04 – Embargos à execução fiscal, tempestividade. Prática, ato processual, dentro, prazo legal, com, assinatura, eproc. Anulação, sentença judicial. Existência, caráter oficial, intimação, em, processo judicial eletrônico, em, *site*, tribunal. Não, prevalência, tese, intimação, em, processo judicial eletrônico, apenas, informação.

05 – Embargos de terceiro, acolhimento. Adquirente, bem, após, sucessividade, transmissão, sem, possibilidade, conhecimento, irregularidade, origem. Para, aplicação, CTN, exigência, atualidade, fraude, em, execução fiscal.

06 – Empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Título executivo, atribuição, Eletrobrás, alternativa, pagamento, dívida, com, entrega, ação preferencial nominativa, ou, em, dinheiro. Opção, devedor, forma, pagamento. Hipótese, devedor, opção, pelo, pagamento, parcela incontroversa, dívida, em, dinheiro, possibilidade, credor, exigência, pagamento, outra, parcela, em, dinheiro. Prescrição quinquenal, prazo, para, cobrança, diferença, correção monetária, e, juros remuneratórios, sobre, valor, recolhimento, título, empréstimo compulsório, para, Eletrobrás.

07 – Mandado de segurança. Legitimidade passiva, delegado da Receita Federal, domicílio fiscal, contribuinte, e, superintendente regional, Delegacia da Receita Federal, com, atribuição, gerência, hipótese, mandado de segurança, com, objeto, afastamento, exigibilidade, tributo.

08 – Pena de perdimento, manutenção. Veículo, propriedade, empresa locadora, utilização, em, contrabando. Caracterização, culpa *in vigilando*, empresa locadora, veículo automotor.

09 – Programa de Integração Social (PIS), e, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Reconhecimento, direito, empresa, produção, alimento, creditamento, âmbito, regime não cumulativo, PIS, e, Cofins, despesa, com, combustível, lubrificante, manutenção, veículo automotor, referência, objeto social, empresa, com, seguro de carga, hipótese, decorrência, imposição legal, custo, utilização, gerador, energia elétrica, água, produto, para, limpeza, e, higienização, máquina, e, equipamento, para, desenvolvimento, atividade, EPI, para, determinação, setor, empresa, e, obrigatoriedade, em, decorrência, legislação trabalhista, e, legislação sanitária, armazenagem, produto importado, durante, tramitação, desembaraço aduaneiro, e, gasto, com, aquisição, peça de reposição, câmara frigorífica. Descabimento, creditamento, despesa, com, monitoramento, veículo automotor, com, segurança, e, seguro, estabelecimento, e, veículo automotor, prestação de serviço, terceiro, como,

tecnologia da informação, *software*, e, *hardware*, gasto, com, publicidade, e, propaganda, e, material de expediente, decorrência, não enquadramento, como, insumo.

10 – Programa especial de regularização tributária (Pert). Violação, princípio da proporcionalidade, e, princípio da razoabilidade, negativa, retificação, erro formal, opção, modalidade, pagamento, hipótese, boa-fé, contribuinte, e, inexistência, prejuízo, para, Fazenda Pública.

11 – Recuperação judicial. Desnecessidade, inclusão, totalidade, débito, em, parcelamento, perante, Fazenda Nacional.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Competência jurisdicional, juízo cível. Pedido, expedição, salvo-conduto, para, militar reintegrado, com, finalidade, impedimento, eventualidade, punição disciplinar, decorrência, impossibilidade, comparecimento semanal, durante, não, recebimento, vencimentos, com, regularidade. Caracterização, como, matéria administrativa, e, não, matéria penal.

02 – Competência por prerrogativa de função. Competência jurisdicional, TRF. Prática, crime de usurpação, patrimônio, União Federal, e, crime ambiental. Extração de saibro, em, razão, atividade, prefeito municipal, e, com, utilização, veículo automotor, prefeitura. Prerrogativa, foro, em, razão, cargo público, aplicação, para, qualquer, crime, referência, atividade funcional, crime comum, ou, próprio, funcionário público contra a administração.

03 – Contrabando, cigarro, em, pequena quantidade, absolvição. Não, afastamento, aplicação, princípio da insignificância, hipótese, apreensão, cigarro, em, estabelecimento comercial, réu.

04 – Crime ambiental. Usurpação, área de preservação permanente. Inaplicabilidade, princípio da insignificância. Necessidade, recebimento, denúncia, decorrência, direito, Ministério Público Federal, comprovação, extensão, dano. Possibilidade, extração mineral, em, maior, proporção, quantidade, areia, objeto, apreensão.

05 – Descaminho. Importação, pneu. Dúvida, sobre, enquadramento, em, descaminho, ou, em, crime ambiental. Em, caso, dúvida, sobre, fato, pneu novo, ou, pneu usado, necessidade, enquadramento, em, crime mais benéfico, e, não, absolvição. Descabimento, denúncia alternativa, decorrência, desde, início, enquadramento, fato, como, descaminho, com, descrição, em, denúncia, pneu novo, e, com, possibilidade, exercício, contraditório, e, ampla defesa. Deficiência, em, defesa, causa, nulidade relativa, e, necessidade, comprovação, efetivo prejuízo, réu.

06 – Estelionato. Manutenção, condenação, por, fraude, em, seguro-desemprego. Época, recebimento, seguro-desemprego, vigência, contrato de trabalho, com, empresa, e, recebimento, salário. Condenação, prestação de serviços à comunidade, e, pagamento, prestação pecuniária, para, entidade assistencial. Redução, valor, reparação de danos, referência, recebimento indevido, seguro-desemprego, para, Fundo de Amparo ao Trabalhador, decorrência, retificação, período, recebimento indevido.

07 – Execução da pena. Nulidade, conversão de pena, pena restritiva de direitos, em, pena privativa de liberdade, sem, prévia oitiva, condenado, para, justificação, descumprimento, condição.

08 – Operação Contorno Norte. Organização criminosa, e, falsidade ideológica. Preenchimento, requisito, para, prisão provisória, como, garantia da ordem pública, e, para, garantia, aplicação, lei penal. Relevância, poder econômico, empresa, prática, habilitação, telefone celular, para, uso, organização criminosa, em, diversidade, oportunidade. Essencialidade, atuação, para, prática, crime, como, transporte, objeto, contrabando, descaminho, e, causa, embarço, investigação policial.

09 – Operação DirtyNet. Manutenção, condenação. Compartilhamento, foto, e, vídeo pornográfico, envolvimento, criança, e, adolescente, pelo, Programa Gigatribe. Não ocorrência, flagrante preparado, nem, prova ilícita, decorrência, atuação, agente, polícia federal, como, infiltrado, em, programa, Gigatribe, objeto, autorização judicial e, observância, totalidade, recomendação, e, limite, investigação, para, obtenção, apenas, registro, sobre, usuário, compartilhamento, entre, si, material, pedofilia, e, pornografia, em, internet. Caracterização, flagrante esperado, decorrência, polícia, obtenção, notícia, sobre, infração

penal, execução, por, variedade, agente, pela, rede social fechada, e, espera, momento, consumação, conduta, para, execução, medida constritiva.

10 – Operação Hércules. Evasão de divisas. Descaminho. Consunção, entre, manutenção, depósito, não, declaração, em, país estrangeiro, e, sonegação fiscal. Descabimento, duplicidade, pena, pelo, mesmo, crime. Demonstração, réu, administrador, empresa, emprego, organização criminoso, para, remessa de divisas, para, país estrangeiro. Maior, censurabilidade, para, réu, decorrência, experiência, em, mercado financeiro, com, conhecimento, sobre, norma, estipulação, pelo, Banco Central do Brasil (Bacen). Incidência, agravante, decorrência, manutenção, depósito, em, país estrangeiro, facilitação, descaminho, e, pagamento, sem, contabilização, importação, objeto, subfaturamento. Descabimento, substituição da pena, por, pena restritiva de direitos.

11 – Operação Onipresença. Absolvição, médico, acusação, prevaricação, e, falsidade ideológica. Comprovação, administração, hospital, anuência, e, permissão, preenchimento, folha-ponto, com, falsidade, informação, e, não, cumprimento, carga horária, trabalho, quarenta horas semanais, em, hospital universitário, decorrência, interesse, em, contabilização, jornada de trabalho, por, meta, em, atendimento, e, não, por, carga horária, trabalho. Existência, política, compensação, horário, em, hospital, e, inexistência, espaço, para, totalidade, médico, em, simultaneidade, prestação, atendimento, em, ambulatório, emergência, em, observância, carga horária, previsão, contrato.

12 – Operação Pequeno Príncipe. Tráfico de entorpecentes. Manutenção, sequestro, imóvel. Embargos de terceiro. Não, comprovação, boa-fé, embargante, em, aquisição, imóvel. Conclusão, simulação, negócio jurídico, com, objetivo, desoneração, imóvel.

13 – Restituição de coisa apreendida, denegação. Apreensão, veículo automotor, decorrência, utilização, com, finalidade, ato ilícito, com, companheiro, requerente. Bem, não, mais, condição, bem apreendido, e, sim, condição, bem, com, pena de perdimento, com, sentença judicial, com, trânsito em julgado.

14 – Sonegação de papel, ou, sonegação de objeto de valor probatório. Após, intimação, manutenção, inércia, advogado, para, devolução, autos. Evidência, interesse, advogado, em, atraso, entrega, autos, decorrência, objetivo, Ministério Público Federal, em, reforma, sentença absolutória, desfavorecimento, interesse, cliente, advogado.

15 – Sonegação fiscal, manutenção, condenação. Omissão, rendimentos, em, declaração de ajuste anual, imposto de renda pessoa física (IRPF). Suficiência, dolo genérico, para, comprovação, responsabilidade penal. Manutenção, presunção, decorrência, impossibilidade, demonstração, origem, valor, depósito, em, conta bancária, para, descaracterização, crime. Fato, Fazenda Pública, não, aplicação, multa qualificada, em, valor, 150%, não, benefício, contribuinte, decorrência, caracterização, dolo, hipótese, omissão, rendimentos, em, declaração de ajuste anual. Discricionariedade, Fazenda Pública, em, aplicação, duplicação, multa, *ex officio*, ou, não, hipótese, sonegação, fraude, ou, conluio, não, interferência, em, esfera penal.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DOMINIAL. OESTE DE SANTA CATARINA. TRACUTINGA. FAIXA DE FRONTEIRA. BEM PERTENCENTE À UNIÃO. VENDA A *NON DOMINO*. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. São nulos os títulos de domínio que decorrem de alienações *a non domino* promovidas pelo Estado de Santa Catarina de terras devolutas localizadas em faixa de fronteira.
2. Tendo em vista que a área em questão (transcrição nº 1.065 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí/SC, situada no imóvel rural denominado "Tracutinga") sempre foi de domínio da União, indevida qualquer indenização pelo imóvel questionado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007288-62.2015.4.04.7202, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

02 – ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Caso de manutenção da sentença, uma vez que o pedido da presente ação popular não visa a anular ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, mas obter o cumprimento de obrigação de não fazer, ou seja, abstenção do presidente da República ao uso de expressão em suas *lives*. Ou seja, não se presta a presente ação popular para invalidação de atos estatais ou de particulares (Lei 4.717/65, art. 1º e art. 5º, LXXIII, da Constituição), sendo inviável veiculação de pedido imediato de condenação em obrigação de não fazer mediante ação popular. Assim, o processo deve ser extinto por inadequação da via eleita.
2. Remessa necessária improvida.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5010367-34.2019.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

03 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA (CGTEE). CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). PREVISÃO NORMATIVA DE ARBITRAGEM. INAPLICABILIDADE AO CASO DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO. PENALIDADES APLICADAS. LIMITES DOS VALORES DAS PENALIDADES. ARTIGO 3º DA LEI 9.427/96. PODER REGULAMENTAR. EXCESSO. VALORES DAS PENALIDADES DESRAZOÁVEIS. TERMOS DE NOTIFICAÇÃO. ANULAÇÃO.

1. Não se aplica, ao caso dos autos, a arbitragem prevista no artigo 4º, § 5º, da Lei 10.848/2004 c/c o artigo 58 da Resolução Normativa 109 da Aneel, já que não se está diante de conflito que envolva apenas direitos disponíveis.
2. A CCEE extrapolou o poder regulamentar que lhe foi conferido, já que a própria Aneel está submetida ao disposto na Lei 9.427/96 (em especial, o que está no art. 3º, X).
3. Além disso, os valores das penalidades aplicadas não se mostram razoáveis, não sendo toleráveis penalidades que inviabilizam economicamente um empreendimento.
4. Diante disso, deve-se decretar a anulação dos termos de notificação – termos esses cujas penalidades já foram pagas – 5.471/2008 (julho de 2008), 5.541/2008 (agosto de 2008 – multa imposta em outubro de 2008), 5.614/2008 (setembro de 2008 – emitido em novembro de 2008), 5.743/2008 (dezembro/2008), devendo as rés restituir à autora os valores eventualmente recolhidos a maior do que 2% do faturamento por infração (de acordo com o art. 3º, X, da Lei 9.427/96).
5. Também deve-se decretar a anulação dos termos de notificação cujas penalidades relacionadas, por insuficiência de lastro, foram apontadas na petição inicial como vincendas, sendo de outubro e de novembro de 2008 e de janeiro e de fevereiro de 2009, por terem ultrapassado o limite de 2% do

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

faturamento, devendo as rés emitir novos termos de notificação relacionados a essas penalidades nos quais sejam observados o limite de 2% do faturamento por infração (de acordo com o art. 3º, X, da Lei 9.427/96). (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5064165-37.2015.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.07.2019)

04 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. INAPTIDÃO NO EXAME MÉDICO. DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA. CRITÉRIOS DO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS.

1. A resposta ao recurso administrativo do autor foi devidamente disponibilizada ao candidato e fundamentada, sendo este considerado inapto por apresentar condições consideradas incapacitantes pela banca médica, nos termos do edital de abertura, conforme documento anexado à contestação (autos originários).
2. Quanto aos fundamentos utilizados pela banca, eles observaram o quanto estipulado pelo edital, sendo que o ato que eliminou o candidato na avaliação médica não apresenta qualquer ilegalidade ou vício que justifique a interferência do Judiciário no certame em comento.
3. Em que pese o autor tenha sido considerado aprovado nos exames de aptidão física e avaliação psicológica, tal fato não possui qualquer relação com o objeto da presente demanda, que trata da fase de exames médicos. Assim, o autor pretende rediscutir os métodos de avaliação da fase de exames médicos, que possui critérios específicos, de acordo com as normas específicas para ingresso nos quadros e nos cargos de delegado de Polícia Federal, devendo cada candidato submeter-se a todas as fases do concurso em igualdade de condições, independente se foi considerado apto em uma fase anterior do certame, ou se já fora considerado aprovado em outros concursos, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia entre os concorrentes.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5017446-15.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

05 – ADMINISTRATIVO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. CONTA-CORRENTE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REVISÃO DO CONTRATO. VIA INADEQUADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

1. O escopo da ação de prestação de contas deve restringir-se à análise da conformidade dos lançamentos feitos pela instituição financeira, não cabendo sua utilização para obtenção de extratos e/ou contratos bancários ou como sucedânea de ação revisional, fórum legítimo para o questionamento da legalidade das cláusulas contratuais.
2. Para o deferimento do benefício da justiça gratuita para a pessoa jurídica é necessária a apresentação de documentação apta a comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a existência da entidade.
3. Indeferida a concessão do benefício postulado, em razão de não ter a parte apelante comprovado a impossibilidade da entidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer sua existência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006374-73.2016.4.04.7004, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

06 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VALOR SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Código de Processo Civil estabelece que são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente (artigo 85, § 1º, da Lei nº 13.105/2015), no entanto, em seu § 7º, determina que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
2. São devidos honorários advocatícios nas hipóteses em que impugnado o cumprimento de sentença cujo valor encontra-se sujeito ao regime de pagamento por meio de precatório. A referida verba honorária,

entretanto, incidirá somente sobre a parcela impugnada cuja exigibilidade vier a ser confirmada na impugnação, consoante a leitura do art. 85, § 7º, do CPC.

3. Acolhida a impugnação apresentada pela parte executada, não é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003302-70.2018.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

07 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. AMBIENTAL. ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE TERMOS DE EMBARGO E DE APREENSÃO LAVRADOS PELO IBAMA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RETROPORTUÁRIO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO IBAMA. TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA SUSPENDER EFEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PARA DETERMINAR RESTITUIÇÃO DAS MOTOSSERRAS APREENDIDAS. DECISÃO CASSADA.

1. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e, para afastar essa presunção, nesse caso seria necessário assegurar, pelo menos, a manifestação da parte contrária antes de suspender os efeitos da autuação e do embargo das atividades e de determinar a devolução dos bens apreendidos (motoserras).

2. É relevante o argumento do Ibama de que a exigibilidade do crédito público (multa ambiental) foi suspensão sem que a dívida estivesse garantida.

3. O auto de infração aponta que a destruição da vegetação teria atingido "espécie ameaçada de extinção". O artigo 11, I, *a*, da Lei 11.428/2006, veda o corte e a supressão de vegetação da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (que parece existir no local) que abrigue espécies ameaçadas de extinção. Como essa vedação aparentemente não foi levada em conta pela decisão agravada, seria prudente manter, por ora, a higidez dos atos administrativos também por essa razão, até que o juízo possa analisar com profundidade todas as questões envolvidas oportunamente, após contraditório e, se for o caso, instrução probatória.

4. Agravo de instrumento provido. Decisão que deferiu tutela provisória cassada. Restabelecidos os efeitos do auto de infração e dos termos de embargo e de apreensão discutidos no processo originário.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5016609-57.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCOS JOSEGREI DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

08 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA. DESMATAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. URGÊNCIA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR O FEITO. INDISPONIBILIDADE DO BEM. AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

1. Há indícios nos autos no sentido de que está sendo realizado desmatamento de vegetação nativa em área localizada às margens da BR-101, Km 153, norte, Perequê, em Porto Belo/SC, sem autorização dos órgãos ambientais, de forma clandestina.

2. A urgência também se faz presente. Embora não haja notícia ou indícios de dilapidação patrimonial por parte dos réus, que inviabilize a execução da multa, da provável indenização ou a recuperação do meio ambiente degradado, as importâncias até o momento aplicadas em razão da prática da infração ambiental ou do descumprimento da decisão judicial são expressivas. Há também a possibilidade de condenação em indenização e recuperação do meio ambiente degradado.

3. Deve ser mantida a indisponibilidade do bem com a averbação na matrícula do imóvel.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5026387-85.2018.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

09 – ADMINISTRATIVO. REJULGAMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DEMISSÃO. PLANO COLLOR. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Conquanto em julgamento pretérito esta Corte tenha afastado a pretensão da autora, o e. Superior Tribunal de Justiça reconheceu o cabimento do pagamento de indenização pelo tempo que ela aguardou o retorno ao trabalho, a partir da premissa de que a intenção do legislador (Lei nº 8.878/94), ao condicionar o retorno das atividades profissionais dos servidores ou dos empregados públicos às necessidades e às

disponibilidades orçamentárias e financeiras da administração, não era estabelecer condição a ser perpetuada, sob pena de inviabilizar o espírito da própria lei.

2. Diante da demora injustificada para a prática dos atos decorrentes da anistia prevista na Lei nº 8.878/94, porque, ainda que se afaste o caráter ilícito da demissão da autora e prestigie-se a prescrição legal – que condicionava o retorno das atividades profissionais dos servidores ou dos empregados públicos às necessidades e às disponibilidades orçamentárias e financeiras da administração –, quinze anos é um tempo demasiadamente longo para o implemento de tais condições, sem considerar os equívocos cometidos pelas comissões que se sucederam na análise das situações individuais de cada anistiado. Logo, impõe-se a responsabilização da União pelos danos sofridos por ela nesse período.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007561-86.2011.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.08.2019)

10 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ISOLAMENTO PROFILÁTICO PARA PORTADORES DE HANSENÍASE. CRIANÇA AFASTADA DE SEUS PAIS. PRESCRITIBILIDADE DO DIREITO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO DA UNIÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE-AUTORA PREJUDICADA.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005042-15.2018.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

11 – ADMINISTRATIVO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROJETO HABITACIONAL. FALHA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

A parte-autora inscreveu-se em projeto habitacional para pessoas de baixíssima renda e foi contemplada com uma casa, tendo assinado contrato com a Caixa Econômica Federal, mas a casa não foi entregue porque a empresa responsável pela construção faliu. A parte-autora tentou inscrever-se novamente no projeto social para ganhar uma casa, mas foi-lhe informado de que cada pessoa somente poderia participar uma vez no projeto, ficando impedida de participar novamente. No caso, é notória a ilicitude da conduta dos réus, tendo em vista que foi falha no cumprimento do contrato, tanto por parte do agente financeiro (Caixa Econômica Federal), quanto do ente federativo responsável pela execução do PNHIS (Município de Cerrito/RS), que ensejou na não entrega do imóvel à parte-autora. Portanto, é imperativa a responsabilidade civil solidária dos réus e o seu respectivo dever de ressarcir os danos sofridos pela autora, bem como, se for o caso, retirar o óbice da autora em inscrever-se em outros programas sociais propiciados pelo poder público. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000834-17.2016.4.04.7110, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

12 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEFICIENTE AUDITIVO. ENSINO SUPERIOR. CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE.

1. A contratação de intérpretes de Libras é dever de adaptação previsto em lei, direcionado às instituições de ensino, que não acarreta ônus desproporcional ou indevido, sendo nitidamente necessário para assegurar o exercício do direito à educação pelos deficientes auditivos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

2. O Estado deve prestar educação aos seus cidadãos – nos quais se incluem, os portadores de deficiência – e ao Poder Judiciário compete, em face da omissão ou na deficiência nesse mister, ordenar o cumprimento de uma prestação, porque está o cidadão diante de um direito subjetivo público que pode ser exigido a qualquer tempo.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5016749-91.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.08.2019)

13 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. SISTEMA DE COTAS. HETEROIDENTIFICAÇÃO. CRITÉRIO FENOTÍPICO. DECISÃO DA COMISSÃO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.

1. Não há qualquer ilegalidade no sistema por heteroidentificação implantado pela universidade demandada para definição dos candidatos que fazem jus ao ingresso nas vagas reservadas para negros e pardos, como julgado pelo STF, na arguição de descumprimento de preceito fundamental 186/DF.

2. Além de legal o procedimento, diante da previsão expressa do instrumento convocatório, deve ser observada a primazia da exigência de vinculação ao edital.

3. Deve ser prestigiada a decisão da comissão, órgão criado para a finalidade específica de analisar as autodeclarações, não sendo cabível, a não ser em hipóteses absolutamente excepcionais, a substituição do parecer da comissão pela apreciação subjetiva do juízo sobre o preenchimento ou não de critérios fenotípicos pelo candidato.

4. Ainda, quanto à alegada ausência de motivação na decisão proferida pela comissão no momento do indeferimento do recurso administrativo, há que se considerar que a decisão que eventualmente não reconheça características fenotípicas do candidato que lhe inclua em determinado grupo racial, não necessitaria discorrer pormenorizadamente sobre elas, mesmo porque não é unicamente uma determinada e específica característica que o faz ser incluído a um determinado grupo. Com efeito, a motivação exigida constitucional (art. 5º, XXXIII, da CRFB) e legalmente (artigo 50 da Lei 9.784/99) visa a garantir que o administrado tenha condições de conhecer os fundamentos que ensejaram o indeferimento de seu pleito, de modo a poder exercer seu direito de defesa, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Tal exigência, no caso dos autos, restou suficientemente atendida pela manifestação da comissão avaliadora.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5017301-56.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

14 – CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VERBAS DEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS. TÍTULO JUDICIAL FORMADO EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. EXEQUENTE RESIDENTE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SEM VÍNCULO COM ENTIDADE OU ÓRGÃO FEDERAL COM SEDE NO TERRITÓRIO ABRANGIDO PELA REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL. INVIABILIDADE DA EXECUÇÃO.

. Assim, eventual decisão judicial de procedência no que toca a direitos individuais homogêneos proferida em ação coletiva promovida por sindicato alcança todos os servidores qualificáveis como substituídos, independentemente de estarem residindo, ou não, na área de abrangência da entidade sindical, independentemente de serem, ou não, sindicalizados, e independentemente de, no momento da propositura, constarem no rol de substituídos. Todos aqueles que ostentem ou que tenham ostentado a condição de servidores substituídos no período em que ocorridos os fatos jurídicos que constituíram objeto de discussão na ação coletiva são beneficiados pela coisa julgada que venha a formar-se, sendo irrelevante a situação funcional na data da propositura da ação, observados, obviamente, os limites objetivos da lide e, por consequência, do título.

. A ação coletiva destina-se à formação de um preceito, que, uma vez estabelecido, vai ser aplicável a todos os que possam ser abrangidos no conceito de categoria beneficiária e de acordo com os limites objetivos específicos do título judicial formado. As únicas balizas objetivas e subjetivas que devem ser observadas são aquelas decorrentes do artigo 8º da Constituição Federal, e bem assim as inerentes ao próprio preceito genérico, ou seja, as relacionadas aos "limites da questão principal expressamente decidida" (art. 503 do CPC). . Demonstrado o pertencimento à categoria abrangida pela entidade sindical durante o período em relação ao qual o título produziu eficácias declaratória e condenatória quanto ao direito hipotético vindicado, a legitimidade, inclusive para a execução, exsurge como consequência lógica da substituição exercida pela entidade sindical.

. Há limites à substituição, entretanto, que decorrem do disposto no artigo 8º da Constituição Federal, pelo que a representatividade sindical deve observar os princípios da territorialidade, da unidade e da especificidade. Assim, considerada a base territorial de atuação, somente uma entidade sindical

representativa de categoria pode existir. Mais do que isso, por força da especificidade, havendo entidade sindical que, seja por conta da especialidade da categoria, seja por conta de base territorial menor (e a Constituição Federal estabelece como base mínima o município), representa parcela mais restrita da categoria e somente ela possui representatividade em relação à específica categoria em função da qual foi criada.

. No caso em exame pretende-se a execução de sentença proferida na ação coletiva nº 2007.34.0002892-45, proposta no Distrito Federal pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro – Sintrasef/RJ.

. O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro – Sintrasef/RJ, por força da unidade, da territorialidade e da especificidade, exerce representatividade em relação aos servidores públicos federais que tenham trabalhado no Rio de Janeiro, ou que, mesmo residentes em outros estados da federação, tenham mantido vínculo com entidade federal com sede no Rio de Janeiro.

. No caso dos autos a parte-autora tem vínculo com o serviço público federal, mas reside no Rio Grande do Sul. Não consta, ademais, que trabalhe ou que tenha trabalhado no Rio de Janeiro ou que tenha mantido vínculo com entidade ou órgão federal estabelecidos naquela unidade da federação. Havendo entidades sindicais que representam os servidores públicos federais do Rio Grande do Sul, a sentença proferida na ação coletiva nº 2007.34.0002892-45, proposta no Distrito Federal pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro – Sintrasef/RJ não a beneficia, em atenção aos princípios da territorialidade, da unicidade e da especificidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001764-92.2018.4.04.7133, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.08.2019)

15 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD. VALORES INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE.

1. A quantia depositada em conta-corrente de pessoa jurídica não possui natureza alimentar e não está equiparada a salário para a finalidade prevista no inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil.

2. Todavia, se restar cabalmente comprovado que a manutenção do bloqueio poderá causar onerosidade excessiva, de modo a inviabilizar a atividade da empresa ou ainda destinar-se ao pagamento de salários dos empregados, excepcionalmente, poderá ser analisada a possibilidade de liberação dos valores.

3. Muito embora a parte agravante não tenha juntado aos autos cópias da folha de pagamento dos referidos funcionários, tenho que os demais documentos anexados aos autos são suficientes para comprovar que os valores bloqueados são indispensáveis à manutenção das atividades da empresa, razão pela qual deve ser deferido o pedido de liberação dos valores bloqueados.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012129-36.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

16 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. LIQUIDEZ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA CONDENAÇÃO. DESMEMBRAMENTO. HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO.

1. Por já terem sido objeto de decisão anterior (AC nº 94.04.57785-5), restam preclusas as alegações da União de que (i) há iliquidez do título judicial em face da inexistência de execuções individuais para apuração do valor efetivamente devido a título de honorários, e (ii) só será possível a apuração do montante – objeto desta execução – quando liquidadas e findadas todas as execuções individuais da sentença proferida na ação coletiva.

2. O valor da condenação – que constitui a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais (fase de conhecimento) – não se projeta para além das execuções individuais efetivas ou potenciais que tem lastro no título judicial oriundo da ação coletiva promovida pelo sindicato – vale dizer, não abrange créditos de servidores "substituídos" que jamais serão beneficiados com a sentença exequenda, porque já executaram outro título judicial.

3. Em atenção aos princípios da celeridade, do contraditório e da ampla defesa, deve ser mantida a sentença na parte em que determinado o desmembramento da execução coletiva proposta, respeitando-se o limite, para fins de apuração da base de cálculo dos honorários fixados no título executivo, de 10 (dez) servidores para cada novo processo. Vencida, em parte, a e. relatora.

4. Mostrando-se irrisório o valor fixado na sentença a título de honorários advocatícios, é cabível a sua majoração.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031728-45.2012.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.07.2019)

17 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF. FRAUDE NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MUNICÍPIO E INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. VANTAGEM INDEVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. ARTIGOS 9 E 10 DA LEI Nº 8.429/92. CONFIGURAÇÃO. MULTA CIVIL.

1. O instituto da prescrição intercorrente não se aplica à ação de improbidade administrativa. Precedentes do STJ.

2. Na ação de improbidade administrativa importa a descrição das condutas dos réus, não ocorrendo ofensa ao princípio da congruência quando a sentença tipifica atos de improbidade em dispositivo diverso daquele requerido na petição inicial.

3. De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.429/92, há independência entre as instâncias cível, administrativa e criminal.

4. Demonstrado nos autos a inserção, por parte dos réus, de dados falsos em sistemas informatizados, mediante a criação de “funcionários fantasmas”, com a consequente fraude ao Programa Saúde Família – PSF, viabilizando a obtenção de vantagem financeira, restam caracterizados os atos ímprobos descritos nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92.

5. O acréscimo patrimonial a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei de Improbidade (pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial) apenas é utilizado como parâmetro para a quantificação do valor da multa, não se constituindo em fundamento para sua aplicação.

6. A multa civil fixada no montante correspondente a três vezes o valor do dano não se mostra desproporcional em face da gravidade dos atos ímprobos cometidos, além do que obediente ao que dispõe o art. 12 da Lei 8429/92.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004843-69.2014.4.04.7214, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

18 – ADMINISTRATIVO. INFRAERO. CONTRATO DE CONCESSÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MULTA. RESCISÃO UNILATERAL. SANÇÕES. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. De fato, cabe ao juiz determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, podendo ele indeferir, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 370, e parágrafo único).

2. No entanto, neste caso, considerando as peculiaridades fáticas (fluxo de clientes, em tese, superestimado) e jurídicas (cláusula contratual determina o pagamento de preço mínimo mensal à Infraero, além de parcela variável adicional de 60% sobre o faturamento bruto mensal da concessionária), parece-me que a discussão não se resume à matéria exclusivamente de direito.

3. Por isso, sem adentrar no mérito da causa, considero necessária a produção de prova pericial, a partir da qual será possível aferir de modo mais preciso se, de fato, configurou-se o alegado desequilíbrio contratual, bem como se ou de que modo isso teria influenciado nos atrasos dos pagamentos da concessionária à Infraero, e consequentemente se foram corretas ou não a aplicação de multa e a rescisão unilateral pela administração.

4. Portanto, acolho a preliminar de apelação, a fim de anular a sentença, determinando a produção de prova pericial e novo julgamento do mérito da causa.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007977-78.2016.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.07.2019)

19 – PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTO RECURSAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ACEITAÇÃO DE OBJETO EM DESACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ILEGALIDADE. OFENSA À ISONOMIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença apelada impõe o não conhecimento do recurso de acordo com a inteligência do art. 932, III, do CPC.

2. O art. 41 da Lei 8.666/93 é inequívoco ao dispor que "a administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". A aplicação do princípio do formalismo moderado ao caso presente não pode se descuidar, pois, da regra que vincula a administração às regras do edital, uma vez que esta é a razão de ser da licitação pública, pois garante a impessoalidade das decisões administrativas e, por consequência, segurança jurídica aos participantes, seja quanto ao objeto licitado, seja quanto às regras que nortearão o certame. Desse modo, interpretações ampliativas, tal como a adotada na decisão impugnada pela impetrante, só serão permitidas quando não acarretarem prejuízos aos vetores da licitação pública.

3. De igual forma, o art. 5º do Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico, reafirma a necessidade de que se observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, não obstante em seu parágrafo único refira a possibilidade de que as normas sejam interpretadas de forma a ampliar-se a disputa entre os interessados, adverte que tal ampliação só poderá ser efetivada quando não comprometer "o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

4. A administração, ao prever no termo de referência a necessidade de que o objeto licitado observasse determinada especificação técnica, valendo-se a tanto do emprego de terminologia técnica, não pode aceitar objeto em desacordo ao que previamente exigido a partir do emprego de ampliação interpretativa do requisito na medida em que tal ato viola a vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento isonômico entre os interessados.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5042465-43.2017.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.07.2019)

20 – DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. AJUFERGS. MAGISTRATURA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AJUDA DE CUSTO. NOMEAÇÃO E POSSE. LOTAÇÃO INICIAL. SIMETRIA. MPU. RES. 133/2011 CNJ. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSIÇÃO DO CJF. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. A Ajufergs ajuizou ação coletiva objetivando o reconhecimento do direito à ajuda de custo para as despesas de transporte e mudança, aos magistrados federais aprovados nos concursos públicos para juiz federal substituto da 4ª Região, associados que são obrigados a transferir seus domicílios legais, por ocasião da sua lotação/designação inicial após sua nomeação e sua posse, fundamentando o pedido na simetria em relação ao Ministério Público reconhecida na Resolução nº 133/2011 do CNJ.

2. Conforme precedente da Segunda Seção deste Regional, "a única ajuda de custo contemplada na Resolução nº 133 do CNJ, editada no exercício de seu poder regulamentar inscrito no inciso I do § 4º do artigo 103-B da Constituição Federal, com o escopo de garantir a simetria da magistratura com o ministério público, é aquela "para serviço fora da sede de exercício", visivelmente diversa daquela em razão da nomeação e da posse no cargo de juiz federal substituto, ora pleiteada. O CNJ acolheu a pretensão de simetria quanto às carreiras de forma mais estrita do que aquela intentada no bojo do pedido de providências, arrolando de modo taxativo as verbas e as vantagens previstas na LC nº 75/93 alcançadas à magistratura. Nesse mister, destacou apenas a ajuda de custo para serviço fora da sede de exercício, que notadamente pressupõe prévio exercício da magistratura, inexistente no caso da nomeação e da posse no cargo de juiz federal substituto" (TRF4, EINF 5003025-27.2014.4.04.7200, Segunda Seção, relator Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 15.09.2017).

3. A ajuda de custo postulada – assim entendida aquela definida na lei e nos atos normativos correlatos – pressupõe a existência de uma sede prévia da qual o magistrado se desloca, correspondente à sua lotação, o que não ocorre no caso de lotação inicial. Não cabe ao Judiciário, por não deter função legislativa, conceder benefícios a servidores além das hipóteses legais.

4. O CJF (CJF-PES-2013/00131) não reconheceu "o direito à ajuda de custo aos magistrados na hipótese de mudança de domicílio em razão de primeira lotação após participação no curso de formação/ambientação, nem o direito a diárias durante a participação no curso", por não configurar hipótese de remoção ou promoção, mas de lotação inicial, para a qual não há previsão legal para a concessão das vantagens. Apesar de ter admitido, na mesma oportunidade, o pagamento de verba indenizatória correspondente a uma remuneração no caso de descumprimento, pela administração, da redação original do art. 2º da Resolução/CJF nº 1/2008, o CJF esclareceu que não se confunde com o instituto da ajuda de custo legalmente prevista – que é objeto do feito ora em julgamento, vantagem a que os substituídos não fazem jus.

5. Apelação a que se nega provimento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5046913-55.2014.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

21 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRATAMENTO IMUNOLÓGICO. IMUNIZAÇÃO DE LINFÓCITOS PATERNOS. TERAPIA COM CÉLULAS HUMANAS. FASE DE EXPERIMENTAÇÃO. PROVIDO.

1. O tratamento intitulado como "vacinas do fator imunológico" ou "imunização com linfócitos paternos" é considerado uma terapia com células humanas ainda em fase de experimentação, sem dados que comprovem sua segurança e sua eficácia, devendo ser disponibilizado em processos controlados de pesquisa clínica.

2. Merece ser revogada a decisão recorrida, porque o ato coator que inviabiliza o tratamento imunológico postulado pelos autores não parece estar eivado de ilegalidade ou abusividade que autorize o deferimento de liminar em mandado de segurança, visto que amparado em posicionamento do Conselho Federal de Medicina e na conclusão de que a qualidade, a eficácia e a segurança desse tipo de tratamento ainda não foram comprovadas, podendo expor a risco os pacientes submetidos aos procedimentos.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5019888-51.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

22 – ADMINISTRATIVO. EXAME TOXICOLÓGICO PARA ADMISSÃO E PARA DESLIGAMENTO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS. PORTARIA Nº 116/2015 DO MTE. LEGALIDADE. LEI Nº 13.103/2015.

1. A Lei 13.103/2015 incluiu no art. 168 da CLT, os §§ 6º e 7º, os quais tratam da exigência da realização de exames toxicológicos, na ocasião da admissão e do desligamento do motorista profissional.

2. A Portaria 116/2015 do MTPS em nenhum momento exorbitou seu poder regulamentar frente às disposições legais referente à matéria, tendo apenas tratado das instruções complementares já determinadas na norma. O regulamento seguiu as exatas diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.103/2015, em nada inovando quanto às regras aplicadas para realização do exame toxicológico em motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001507-10.2016.4.04.7013, 3ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.06.2019)

23 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME DA ORDEM. PROVA OBJETIVA. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTA ESTABELECIDO NO EDITAL. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA.

. Hipótese em que o edital é expresso ao exigir o número mínimo de 40 acertos para a aprovação para a próxima fase, sendo que somente o referido número de questões é suficiente para a obtenção da média exigida. Qualquer pontuação fracionada implica o reconhecimento, como nota final, no número inteiro anterior, não sendo possível o arredondamento para mais.

. Apelação e remessa a que se dá provimento, para julgar improcedente a ação.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5015869-67.2018.4.04.7200, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCOS JOSEGREI DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

24 – PROCESSUAL CIVIL. PENHORABILIDADE DE VALORES CONSTRITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC tem caráter absoluto e visa concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, viabilizando o sustento do devedor e de sua família, razão por que não há espaço para a constrição de parcela das verbas salariais depositadas em conta-corrente.

2. Por sua vez, o § 2º do art. 833 do CPC expressamente prevê que "a impenhorabilidade prevista nos incisos IV e X do art. 833 do CPC não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". Todavia, essa exceção refere-se apenas ao pagamento de prestação alimentícia devida em razão de uma relação civil de dependência econômica, o que não é o caso dos autos.

3. Muito embora os honorários advocatícios possuam caráter alimentar, não estão abrangidos na exceção prevista no art. 833, § 2º, do CPC, razão pela qual deve ser reformada a decisão agravada no ponto em que indeferiu a liberação dos valores bloqueados via Bacenjud, por existir parcela devida a título de honorários advocatícios para fins de satisfazer os advogados da parte adversa.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5016985-43.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ALDEIA INDÍGENA TEKOKA YVY PORÃ. SANEAMENTO BÁSICO. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. URGÊNCIA. Conforme já decretou o Supremo Tribunal Federal, três são os requisitos a viabilizar a incursão judicial no campo do controle jurisdicional de políticas públicas: a natureza constitucional da política pública reclamada, a existência de correlação entre ela e os direitos fundamentais e a prova de que há omissão ou há prestação deficiente pela administração pública, inexistindo justificativa razoável para tal comportamento (RE nº 440.028, rel. Ministro Marco Aurélio, DJE 25.11.2013). Havendo previsão legal de cuidado com a comunidade indígena, previsão avaliada como descumprida por meio de mera análise preliminar e perfunctória, considerando que entendimento diverso, a aguardar o deslinde do processo, acarretará problemas sanitários e de saúde pública a serem enfrentados pela comunidade indígena, é imperioso que o Judiciário adote medidas suficientes para garantir a dignidade de tal população, já que a administração pública deixou de fazê-lo. Devem os réus efetuar o conserto ou a substituição da caixa d'água com capacidade para dez mil litros, bem como realizar o abastecimento, por meio de caminhão-pipa, por, no mínimo, duas vezes por semana, regularizando o fornecimento de água para a comunidade indígena. Os réus devem adotar, dentro de suas competências, as medidas necessárias à implementação das ações e das obras de saneamento acima descritas na comunidade indígena Tekoka Ivy Porã (Terra Roxa/PR).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000405-35.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.07.2019)

26 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE ASSESSOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSCRIÇÃO NA OAB EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 11.415/2006. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO E NÃO DE INCOMPATIBILIDADE.

. A Lei nº 11.415/2006, que dispõe sobre a vedação do exercício da advocacia e da consultoria técnica pelos servidores efetivos do Ministério Público da União, é posterior à inscrição do impetrante na OAB e, de forma expressa, ressaltou as situações consolidadas até a data da sua publicação (art. 32).

. Hipótese em que a inscrição do impetrante nos quadros da OAB remonta ao ano de 1989, bem anterior à edição da Lei nº 11.415/2006, possuindo direito ao restabelecimento da sua inscrição, porque não é caso de incompatibilidade legal, apenas de impedimento de exercer a advocacia em face do Estado do Paraná (art. 30, I, da Lei nº 8.906/94).

. Apelação a que se dá provimento, para julgar procedente a ação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018353-44.2016.4.04.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCOS JOSEGREI DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

27 – PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. TABELAMENTO DE PREÇOS. ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832/2018. RESOLUÇÃO Nº 5.820. LEI Nº 13.703/2018. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO. NÃO VERIFICADO. SALVO-CONDUTO.

1. A Medida Provisória nº 832/2018 definiu a política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas, dispondo, no artigo 5º, que, para a execução da política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – publicará tabela com os preços mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 3º.

2. A referida medida provisória foi regulamentada pela Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Sobreveio, então, a conversão da medida provisória na Lei nº 13.703/2018, que dispôs sobre a política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas, e a edição da Resolução nº 5.833, da Agência Nacional de Transporte Terrestre, que estabeleceu a aplicação de multas em caso de inobservância da tabela vinculativa, instituída pela Resolução ANTT nº 5.820/2018, e respectivas indenizações.

3. A validade e a eficácia das Resoluções nºs 5.820 e 5.833, da ANTT – a primeira, com origem na Medida Provisória nº 832/2018 e revigorada pela conversão desta na Lei nº 13.703/2018 (artigo 5º, § 2º) – inserem-se no âmbito da temática objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.956-DF, ajuizada pela Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil (ATR Brasil), perante o e. Supremo Tribunal Federal, sendo alcançada pela decisão nela proferida pelo eminente relator.

4. Não aproveita a defesa das agravantes a alegação de que a edição da Lei nº 13.703/2018, que trouxe novos requisitos para a edição da tabela mínima pela ANTT, é posterior à decisão do sobrestamento das ações.

5. E ainda que fosse possível o exame da legalidade dos atos impugnados na demanda originária, não se observa o risco de perecimento do direito a justificar a imediata intervenção judicial.

6. Os elementos trazidos aos autos até o presente momento não comprovam risco de dano iminente e irreparável a justificar a concessão da medida antecipatória, sem a oitiva da parte contrária. Veja-se. Acaso venha a agravante a sofrer fiscalização acerca da inobservância do tabelamento de preços ora discutido e, em decorrência desta seja-lhe imputada multa pela ANTT, o eventual prejuízo poderá resolver-se em perdas e danos, na hipótese de sentença de procedência.

7. O que não é possível, neste momento processual, sem a apresentação da defesa por parte da ré ANTT, é conceder-se um salvo-conduto à empresa agravante para praticar o preço que entender cabível, quando existente tabelamento com o valor mínimo do frete, ainda que objeto do questionamento judicial.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020310-26.2019.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AÇÕES FUNDADAS EM PATOLOGIAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR.

1. Pode ser rescindida a decisão de mérito, transitada em julgado, que ofender a coisa julgada (art. 966, IV, do Código de Processo Civil), pressuposto processual negativo que reproduz situação jurídica com identidade de partes, pedido e causa de pedir.

2. Todavia, se é diversa a patologia que fundamenta a pretensão de obter auxílio-doença, em ação judicial posterior, distinta da que constitui a *causa petendi* na primeira ação, não é permitido reconhecer, em juízo rescindendo, a coisa julgada.

3. O acórdão rescindendo, ao reconhecer o direito à retroação do benefício desde a data do cancelamento administrativo, não ofende a coisa julgada, uma vez que a sentença proferida na segunda demanda não examinou a mesma relação jurídica continuativa, mas uma nova relação jurídica, fundada em fato constitutivo inédito do mesmo direito ao benefício previdenciário.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5000594-13.2019.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.07.2019)

02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA DE URGÊNCIA. REIMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. MP Nº 767.

1. Presentes a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a tutela de urgência antecipatória para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em prol da parte-autora.

2. Em tese, a presunção de legitimidade de que se reveste a perícia médica realizada pelo INSS pode ser elidida diante de fundados elementos de prova em contrário, ainda que consubstanciados em atestados e laudos médicos particulares, como no caso, indicando a existência de incapacidade para a atividade habitual da parte agravada.

3. O entendimento desta Corte é no sentido de que o benefício de auxílio-doença somente pode ser cessado quando a autarquia verificar que o segurado esteja capaz para o exercício de suas atividades habituais, mediante realização de perícia médica. Nesse contexto, é de ser mantido o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do segurado enquanto não for constatada a sua capacidade laborativa em perícia realizada pela autarquia, ou judicialmente.

4. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está caracterizado pela impossibilidade de a parte segurada exercer suas atividades habituais e, conseqüentemente, prover o próprio sustento. A mera possibilidade de irreversibilidade do provimento, puramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela em matéria previdenciária ou assistencial sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005413-90.2019.4.04.0000, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

03 – PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CAUSA DE PEDIR DISTINTA. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DO BENEFÍCIO À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Reconhecida a ilegitimidade passiva dos réus I.G.F. e J.A.D.Á., advogados da parte-ré na ação rescindenda.

2. O artigo 966, inciso IV, do CPC, autoriza a desconstituição de decisão que ofender a coisa julgada. Conforme o § 4º do art. 337 do CPC, há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba mais recurso. Já o § 2º do art. 337 estabelece que uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

3. O nosso sistema processual adotou a teoria da substanciação, devendo o pedido decorrer da causa de pedir, ou seja, das conseqüências jurídicas que se extraem dos fatos narrados na inicial. Logo, a causa de pedir compõe-se dos fatos constitutivos do direito alegado (causa remota) e da fundamentação jurídica, em que o autor demonstra a incidência de hipótese abstratamente prevista em norma legal sobre os fatos concretos (causa próxima).

4. A causa de pedir não se reduz à relação jurídica substancial deduzida em juízo, pois é a ocorrência do fato que faz incidir a regra jurídica e irradia os efeitos jurídicos. Então, mesmo que a causa de pedir próxima seja semelhante, se a causa de pedir remota é distinta, não se trata da mesma ação.

5. Conquanto ambas as demandas em que se formou a coisa julgada possuam as mesmas partes e o mesmo pedido, a causa de pedir remota é distinta, visto que os fatos constitutivos do direito que embasaram o ajuizamento do primeiro processo mudaram ao longo do tempo, em decorrência da

modificação das condições socioeconômicas da parte-autora e do grupo familiar que ensejam a concessão do benefício assistencial. A nova situação de fato afasta a identidade da causa de pedir.

6. O benefício não pode retroagir à data do requerimento administrativo, sob pena de malferir a coisa julgada que se formou na primeira demanda, em razão da imutabilidade da parte dispositiva da sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício assistencial desde a postulação administrativa.

7. Admitindo-se a renovação do pedido em ação judicial que objetiva a concessão de benefício assistencial, já que a modificação da situação de fato caracteriza nova causa de pedir, conclui-se que a coisa julgada oriunda do primeiro processo surte efeitos até o momento em que restou comprovada a alteração das condições socioeconômicas da parte.

8. O julgado deve ser rescindido parcialmente, para que o benefício seja concedido a partir do ajuizamento da segunda demanda, quando houve a comprovação da mudança das condições socioeconômicas da parte.

9. Mantida em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a execução da ação rescindenda quanto às parcelas anteriores à data do ajuizamento da segunda demanda. 10. Honorários advocatícios distribuídos conforme a sucumbência das partes.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5000802-65.2017.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, JUÍZA FEDERAL GABRIELA PIETSCH SERAFIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

04 – PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONECTIVOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE HIPÓTESE ENSEJADORA DO RECURSO. EFEITOS INFRINGENTES.

1. A acolhida dos embargos declaratórios tem cabimento nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade e erro material.

2. Em que pese o estabelecimento dos índices aplicáveis à correção dos benefícios previdenciários (INPC) e dos benefícios assistenciais (IPCA-E) nos julgamentos do RE 870.947 (Tema 810 STF) e do REsp 1.492.221 (Tema 905 STJ), considerando-se o deferimento de efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública no RE 870.947, e a possibilidade de modulação de efeitos da decisão de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, impõe-se determinar provisoriamente a aplicação da TR, sem prejuízo de eventual complementação a ser efetuada após o trânsito em julgado dos precedentes mencionados.

3. Diante da existência de vício no acórdão, impõe-se sua correção no ponto em que equivocado, ainda que a alteração da decisão surja como consequência necessária. Embargos de declaração providos em parte com atribuição de efeitos infringentes.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001781-17.2015.4.04.7204, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.08.2019)

05 – PROCESSO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CANABIDIOL. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DA ANVISA. IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO DEMONSTRADA.

1. Conforme o disposto no art. 1.022 do CPC/2015, os embargos de declaração têm cabimento contra qualquer decisão, e objetivam esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material.

2. Faz jus ao fornecimento do medicamento pelo poder público a parte que demonstrar a necessidade e a adequação do fármaco, bem como a ausência de alternativa terapêutica.

3. Consoante precedentes desta Corte, a ausência de registro do medicamento na Anvisa não impede o deferimento de sua concessão em casos excepcionais, como na hipótese, em que a gravidade da doença, a inexistência de alternativas medicamentosas disponibilizadas pelo SUS e a autorização de importação concedida pela Anvisa, permitem a flexibilização de tal exigência.

4. Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar omissão.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041593-42.2018.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

06 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. CABIMENTO. ART. 988 CPC/2015. GARANTIR AUTORIDADE DE DECISÕES DO TRIBUNAL.

Havendo concessão de tutela e, posteriormente, confirmada a decisão em julgamento de mérito e noticiadas as decisões ao juízo de origem, que se abstém de dar cumprimento aos julgamentos proferidos pela corte recursal, cabível a reclamação, com o fim de garantir a autoridade das decisões do tribunal, conforme art. 988, inciso II, do CPC/2015.

(TRF4, RECLAMAÇÃO (TURMA) Nº 5045302-85.2018.4.04.0000, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.08.2019)

07 – PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTA VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA. DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE.

1. A ação rescisória configura ação autônoma que visa a desconstituir decisão com trânsito em julgado, tendo hipóteses de cabimento *numerus clausus* (art. 966 do NCPC).

2. Admite-se a alegação de manifesta violação à norma jurídica com base em amplo espectro normativo e tanto no caso de *error in judicando* quanto no de *error in procedendo*, mas não como mero sucedâneo recursal.

4. Caso em que, transcorridos dez anos da concessão de pensão por morte de ex-combatente, o acórdão rescindendo decretou a decadência do direito de revisar o benefício.

5. Interpretação razoável do art. 103, *caput*, da Lei nº 8.213/91.

6. Ação rescisória julgada improcedente.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5025091-96.2016.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

08 – PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. CONCESSÃO. SEGURADA ESPECIAL. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. CONECTIVOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO. RE Nº 870.947/SE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFINIÇÃO. DIFERIMENTO PARA A FASE DE CUMPRIMENTO. CONECTIVOS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO EM GRAU RECURSAL.

1. Para a concessão do benefício de salário-maternidade de segurada especial é imprescindível a prova do exercício de atividades rurais nos dez meses anteriores ao nascimento do filho.

2. Os documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo os dos pais ou do cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural, de acordo com a Súmula nº 73 desta Corte, haja vista que o trabalho com base em uma única unidade produtiva tem como regra a documentação emitida em nome de uma única pessoa.

3. Hipótese em que a prova testemunhal foi unânime e consistente ao corroborar o início de prova material apresentado, confirmando o labor rural da autora, inclusive durante a gestação.

4. Diferida para a fase de cumprimento de sentença a definição sobre os conectivos legais da condenação, cujos critérios de aplicação da correção monetária e dos juros de mora ainda estão pendentes de definição pelo STF, em face da decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos no RE nº 870.947/SE, devendo, todavia, iniciar-se com a observância das disposições da Lei nº 11.960/2009, possibilitando a requisição de pagamento do valor incontroverso.

5. Confirmada a sentença no mérito, majora-se a verba honorária, conforme disposição do § 11 do artigo 85 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000438-35.2018.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, JUIZ FEDERAL MARCELO MALUCELLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.07.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE). IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº 10.168, DE 2000. ACORDOS MULTILATERAIS. PREPONDERÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. ART. 149, § 2º, II, DA CONSTITUIÇÃO.

É infundada a alegação de que inexigível a Cide – Contribuição de intervenção no domínio econômico (destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade – Empresa para o Apoio à Inovação – Lei nº 10.168, de 2000), por força de acordos multilaterais de que o Brasil é signatário, uma vez que tais acordos não preponderam sobre a norma do inciso II do § 2º do artigo 149 da Constituição, acrescentado pela EC nº 33, de 2001, segundo a qual as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, ali tratadas, incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços. **CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE). LEI Nº 10.168, DE 2000. ACORDOS MULTILATERAIS: TRIPS, GATT E GATS. CLÁUSULA DE TRATAMENTO NACIONAL.** É impertinente, para afastar a incidência da Cide instituída pela Lei nº 10.168, de 2000, a invocação pelo contribuinte dos acordos Trips, Gatt e Gats: o primeiro, porque não trata de tributação, regulando aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio; o segundo, porque trata de mercadorias e não de serviços; e o último, porque, embora em tese aplicável ao caso, é impertinente à invocação da cláusula de tratamento nacional (ou "Princípio do Tratamento Nacional"), constante do artigo XVII desse mesmo acordo, sendo certo que se refere apenas à tributação interna (na medida em que impõe idêntica tributação interna para serviços nacionais e de origem estrangeira), ao passo que a Cide impugnada tem incidência na importação, caso em que pertinente seria a cláusula de nação mais favorecida (artigo II do Gats), que nem sequer foi invocada pelo contribuinte.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5056693-14.2017.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

02 – MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO. FOLHA DE SALÁRIOS. RECEITA BRUTA. LEI Nº 12.546, DE 2011. LEI Nº 13.670, DE 2018. ANO-CALENDÁRIO. IRRETRATABILIDADE. INEXISTÊNCIA.

Não há ato ilegal da administração tributária ao exigir a retomada da contribuição sobre a folha de salários, em razão da alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.670, de 2018, que exclui da opção pela contribuição substitutiva pessoas jurídicas que fabricam determinados produtos, sendo que a irretratabilidade prevista no art. 9º, § 13, da Lei nº 12.546, de 2011, opera se mantido o mesmo contexto fático e jurídico, ou seja, de acordo com a cláusula *rebus sic stantibus*.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5012453-88.2018.4.04.7201, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

03 – TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTROLE ADUANEIRO. IN RFB 1.169/2011. MERCADORIAS LIBERADAS MEDIANTE CAUÇÃO POR ORDEM JUDICIAL. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO JUDICIALMENTE. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ARMAZENAGEM E DEMURRAGE. NÃO CABIMENTO. ATUAÇÃO REGULAR. CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. PODER DE POLÍCIA ADUANEIRO. DESPROVIMENTO.

1. Como regra geral, as mercadorias objeto da operação ficarão retidas até a conclusão do procedimento de fiscalização (art. 5º). Não havia, à época dos fatos, previsão normativa para liberação das mercadorias mediante garantia. Assim, a administração pública, cuja atuação é pautada pelo princípio da legalidade, não poderia deixar de reter as mercadorias, tampouco oportunizar a sua entrega mediante prestação de caução.

2. No caso, a instauração do procedimento especial deu-se de maneira regular, diante de indícios objetivos da prática de infração punível com a penalidade de perdimento, devidamente descritos no termo de início

de fiscalização; não tendo havido, ainda, extrapolação do prazo máximo previsto na IN RFB 1.169/2011 para conclusão do procedimento.

3. Embora tenha sido julgado procedente o pedido formulado em ação anulatória do auto de infração, com afastamento das penalidades aplicadas administrativamente, dada a inexistência de prova concreta a respeito do subfaturamento da operação; em momento algum a atividade fiscalizatória foi reputada ilegal ou anulados os atos praticados no curso do Peca.

4. A atuação dos agentes públicos decorreu do estrito cumprimento do dever legal (poder de polícia) diante de indícios objetivos da prática de ilícito fiscal, não se verificando qualquer excesso ou irregularidade na condução do processo administrativo.

5. O afastamento da aplicação da penalidade na via judicial não implica o automático reconhecimento da irregularidade/ilegalidade da retenção das mercadorias e do prosseguimento do processo administrativo. Não demonstrado o agir arbitrário no procedimento seguido pelos agentes estatais, não há de se falar em dever de indenizar/ressarcir a importadora dos valores despendidos com armazenagem e *demurrage*.

6. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006422-64.2018.4.04.7003, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA ELETRÔNICO DE INTIMAÇÕES. TEMPESTIVIDADE.

1. Com o advento da Lei nº 11.419/2006, que regulamenta a informatização do processo eletrônico, as informações processuais veiculadas nas páginas eletrônicas dos tribunais são consideradas oficiais. Não mais prevalece a tese de que tais informações somente possuem cunho informativo.

2. O ato processual praticado dentro do prazo legal, contado este na forma em que assinado no eproc, deve ser considerado tempestivo, sob pena de frustrar a legítima expectativa criada pelo sistema eletrônico.

3. Constatada a tempestividade dos embargos à execução fiscal, impõe-se a anulação da sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000980-51.2017.4.04.7101, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.07.2019)

05 – EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL ATUAL. HIPÓTESE NÃO VERIFICADA. SUCESSIVAS TRANSMISSÕES DO BEM. ORIGEM IRREGULAR DESCONHECIDA.

Devem ser acolhidos embargos de terceiro opostos por quem adquiriu bem depois de sucessivas transmissões sem ter meios de saber de sua origem irregular, uma vez que a aplicação do art. 185 do Código Tributário Nacional depende de que a fraude à execução fiscal seja atual.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006235-21.2016.4.04.7005, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

06 – TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. OPÇÃO PELO PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO EM DINHEIRO. CONVERSÃO RETROATIVA. TERMO INICIAL E FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. SÚMULA 519 DO STJ.

1. O título executivo atribui à Eletrobrás a alternativa de pagar sua dívida com a entrega de ações preferenciais nominativas ou em dinheiro. A opção pela forma de pagamento cabe exclusivamente à devedora. Segundo disposto no § 1º do art. 252 do Código Civil, a opção da devedora em pagar a parcela incontroversa da dívida em dinheiro faz surgir para o credor o direito de exigir o pagamento do restante também em dinheiro.

2. A prova considerada essencial ao acolhimento da tutela recursal pretendida deve acompanhar a inicial do recurso, consoante disposto no art. 1.017 do CPC. A omissão da agravante em juntar o título judicial executado impossibilita a análise a respeito da solução dispensada aos termos inicial e final dos juros remuneratórios.

3. Prescrição de juros remuneratórios, [...] a Eletrobrás entende ser devido seu pagamento somente no ano de 2005, considerando que se trata de “juros vencidos”. Contudo, a condenação ordena o pagamento das diferenças (principal), seus juros remuneratórios reflexos e juros de mora. Os créditos são referentes à

terceira conversão (1987 a 1994), sendo que o REsp 1.003.955/RS (paradigma) determina: “(...) é de cinco anos o prazo prescricional para cobrança de diferenças de correção monetária e juros remuneratórios sobre os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório à Eletrobrás.”

4. Intimada para os fins do art. 475-J do CPC/73, houve o transcurso do prazo sem que o pagamento tivesse sido efetivado ou que houvesse ocorrido interposição de recurso, resultando precluída a matéria relativa à aplicação da multa de 10%.

5. É aplicável ao caso o teor da súmula 519 do STJ – na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios – conforme precedente da turma.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010382-22.2017.4.04.0000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.07.2019)

07 – MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUPERINTENDENTE REGIONAL. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL.

Em se tratando de mandado de segurança que visa a afastar a exigibilidade de tributo, a legitimidade passiva pertence ao delegado da Receita Federal do domicílio fiscal do contribuinte, e ao superintendente regional da Receita Federal, que possui atribuições gerenciais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5070228-49.2013.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

08 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. APREENSÃO DE VEÍCULO. EMPRESA LOCADORA. TRANSPORTE DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS. INTERNAÇÃO IRREGULAR. CULPA *IN VIGILANDO*. PENA DE PERDIMENTO. MANUTENÇÃO.

1. Esta Corte entende que a pena de perdimento só deve ser aplicada ao veículo transportador quando concomitantemente houver: a) prova de que o proprietário do veículo apreendido concorreu de alguma forma para o ilícito fiscal (inteligência da Súmula nº 138 do TFR); b) relação de proporcionalidade entre o valor do veículo e o das mercadorias apreendidas.

2. Não havendo a empresa de locação de veículo tomado as cautelas exigíveis de sua atividade comercial, tem-se que sua responsabilidade pelo cometimento do ilícito fiscal praticado pelo locatário não é passível de ser afastada, como também não é passível de ser afastada a pena de perdimento do veículo de sua propriedade.

3. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000003-31.2018.4.04.7002, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.07.2019)

09 – TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. NÃO-CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. CONCEITO DE INSUMOS.

1. A sistemática de tributação não cumulativa do PIS e da Cofins, prevista nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, confere ao sujeito passivo do tributo o aproveitamento de determinados créditos previstos na legislação, excluídos os contribuintes sujeitos à tributação pelo lucro presumido.

2. A aplicação do princípio da não cumulatividade do PIS e da Cofins em relação aos insumos utilizados na fabricação de bens e serviços não implica estender sua interpretação de modo a permitir que sejam deduzidos, sem restrição, todos e quaisquer custos da empresa despendidos no processo de industrialização e comercialização do produto fabricado.

3. O Superior Tribunal de Justiça, em 22.02.2018, no julgamento do REsp nº 1.221.170/PR (Temas 779 e 780), sob a sistemática de recursos repetitivos, declarou, por maioria de votos, a ilegalidade das Instruções Normativas 247/2002 e 404/2004 da Receita Federal e concluiu que o "conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte".

4. Reconhecido o direito de deduzir créditos, no âmbito do regime não cumulativo do PIS e da Cofins, calculado sobre despesas com combustíveis, com lubrificantes e com manutenção dos seus veículos/caminhões relacionados intimamente com objeto social da empresa; seguro de cargas quando

decorrentes de imposição legal; custo de utilização de gerador de energia elétrica; água e produtos para limpeza e higienização de máquinas e equipamentos da impetrante no desenvolvimento de suas atividades (açougue, padaria e fiabreria); EPIs de determinados setores da empresa (v.g. açougue, padaria, fiabreria) e obrigatórios por força da legislação trabalhista/sanitária; e armazenagem de produtos importados (frigorífica) durante os trâmites envolvendo o desembaraço aduaneiro, os gastos com aquisição de peças de reposição de câmaras frigoríficas.

5. Demais créditos pretendidos pela impetrante – monitoramento dos seus veículos; segurança e seguros dos estabelecimentos e dos veículos; serviços de terceiros (tecnologia da informação), *software* e *hardware*; publicidade e propaganda e material de expediente – não se enquadram na compreensão de insumo, caracterizando-se como custos operacionais apenas.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007313-76.2018.4.04.7200, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.07.2019)

10 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PARCELAMENTO. ERRO FORMAL. RETIFICAÇÃO DA MODALIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE.

A negativa de retificação de equívoco formal na opção da modalidade de pagamento, no âmbito do programa de parcelamento instituído pela Lei nº 13.496/2017, atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente quando verificada a boa-fé do contribuinte e a inexistência de prejuízo ao Fisco.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001016-71.2018.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

11 – MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA NACIONAL. EXEGESE DO § 1º DO ART. 10-A DA LEI Nº 10.522/2002. INCLUSÃO DE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES. DESNECESSIDADE.

1. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de sua recuperação judicial pode parcelar seus débitos perante a Fazenda Nacional em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais (artigo 10-A da Lei nº 10.522/2002).

2. A possibilidade de parcelamento aplica-se "à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária", exceto quanto àqueles já incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

3. Isso não significa que todos os débitos tributários do empresário ou da sociedade empresária em recuperação judicial devam ser incluídos no parcelamento em tela.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000927-33.2018.4.04.7005, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.07.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – CONFLITO DE JURISDIÇÃO. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR MILITAR. MATÉRIA DE NATUREZA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E NÃO PENAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DESTES TRF4. CC. Nº 5027630-69.2015.404.0000. AJUIZAMENTO DE *HABEAS CORPUS* PARA EVITAR EVENTUAL PUNIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

1. Eventuais infrações disciplinares cometidas por militares que não se caracterizam como crimes militares ou transgressão, cujas sanções passíveis de aplicação não implicam necessariamente em restrição do direito de locomoção ou de liberdade do militar, escapam à caracterização de matéria afeta à seara penal. Evidentemente, pode o agente buscar solução diretamente na esfera cível e/ou administrativa mediante ajuizamento de mandado de segurança, *habeas corpus* e/ou outras ações cíveis correlatas, como poderia ser feito no caso proposto pelo impetrante do HC.

2. A Corte Especial deste Tribunal, ao julgar a questão de ordem no Conflito de Competência nº 5027630-69.2015.404.0000, decidiu que *habeas corpus* impetrado contra punição por transgressão disciplinar militar que não constitui crime é de competência da turma especializada em matéria administrativa, uma vez que a referida sanção tem natureza jurídica de ato administrativo.

3. Na hipótese, o pedido de expedição de salvo conduto ao militar reintegrado para impedir eventual punição disciplinar por não poder comparecer semanalmente ao 12º RCMec, enquanto não estiver percebendo seus vencimentos mensais regularmente, é matéria predominantemente jurídico-administrativa, devendo ser apreciada e solvida pelo juízo federal cível e não por aquele detentor de competência criminal.

4. Declarado competente o Juízo da 2ª Vara Federal de Pelotas/RS.

(TRF4, CONFLITO DE JURISDIÇÃO (SEÇÃO) Nº 5022877-30.2019.4.04.0000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

02 – PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. PREFEITO MUNICIPAL. PRERROGATIVA DE FORO. DECISÃO DO STF NOS AUTOS DA AP Nº 937. NÃO RESTRIÇÃO A CRIMES FUNCIONAIS.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em questão de ordem na Ação Penal nº 937, fixou o entendimento de que “o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas”.

2. A prerrogativa do foro em razão do cargo aplica-se a qualquer crime relacionado às atividades funcionais, seja ele comum ou próprio de funcionário público contra a administração.

(TRF4, INQUÉRITO POLICIAL Nº 5028879-16.2019.4.04.0000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

03 – PENAL. CONTRABANDO DE CIGARROS. PEQUENA QUANTIDADE. APREENSÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IRRELEVÂNCIA PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VENDER OU EXPOR À VENDA. LUCRO FÁCIL E DESTINAÇÃO COMERCIAL. ELEMENTARES DO TIPO PENAL. APLICABILIDADE. ABSOLVIÇÃO.

1. O princípio da insignificância pode ser aplicado ao contrabando de cigarros em casos excepcionais, quando demonstrada a absoluta insignificância do fato para o Direito Penal, notadamente em razão da pequena quantidade de cigarros contrabandeados e da primariedade do réu, a evidenciar a mínima reprovabilidade da conduta e a ínfima lesão ao bem jurídico. (TRF4, ACR 5075860-51.2016.4.04.7100, Sétima Turma, relator para acórdão Márcio Antônio Rocha).

2. Sendo a quantidade de cigarros apreendidos inferior ao limite de 500 (quinhentos) maços e não havendo sinal de reiteração ou de contumácia na prática do delito, é caso de aplicação do princípio da insignificância e de afirmar a atipicidade da conduta quanto ao fato narrado na denúncia, de modo que impõe-se a absolvição, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

3. Não afasta a aplicação do princípio da insignificância a circunstância de a mercadoria ter sido apreendida no estabelecimento comercial do réu, porquanto coincidente com a elementar da conduta de vender ou expor à venda inserta no art. 334-A, § 1º, IV, do Código Penal, assim como inerente ao próprio crime pelo qual o agente busca a obtenção de lucro fácil e a comercialização de produtos irregularmente internalizados a custos menores.

4. Embargos infringentes e de nulidade providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5007345-64.2016.4.04.7002, 4ª SEÇÃO, JUIZ FEDERAL NIVALDO BRUNONI, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.07.2019)

04 – PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. USURPAÇÃO. ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI 8.176/91. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. INAPLICABILIDADE.

1. Em regra, dado o interesse coletivo envolvido e o cunho preventivo conferido à tutela do meio ambiente, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes ambientais.

2. *In casu*, considerando que a insignificância, como fator jurídico a fragilizar a tipicidade em tais crimes, é absolutamente excepcional, bem como a possibilidade de a extração mineral ter sido mais ampla do que a quantidade de areia apreendida, tem o MPF direito de fazer a prova do que pode ter sido o montante do dano.

3. Recurso em sentido estrito provido.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5023881-55.2018.4.04.7108, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.07.2019)

05 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DEFICIÊNCIA DA DEFESA. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. DESCAMINHO. CRIME AMBIENTAL. IMPORTAÇÃO DE PNEUS. DÚVIDA SOBRE CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA. ENQUADRAMENTO TÍPICO.

1. Conforme a Súmula 523 do STF, a deficiência de defesa é causa de nulidade relativa, sendo necessária a comprovação de efetivo prejuízo ao réu.

2. A jurisprudência pátria enquadra a conduta de importar pneu usado no crime ambiental previsto no artigo 56 da Lei 9.605/98, com penas de 01 a 04 anos de reclusão e multa. Já a importação de pneus novos subsume-se ao crime de descaminho (artigo 334, *caput*, do CP), com pena de 01 a 04 anos de reclusão.

3. Havendo dúvida se o pneu era novo ou usado, mas não havendo dúvida quanto à existência do crime, deve-se enquadrar a conduta praticada pelo acusado no delito mais benéfico, e não absolvê-lo.

4. Considerando-se que desde o início os fatos foram enquadrados no delito de descaminho, descrevendo a inicial acusatória que os pneus eram novos, o que permitiu o exercício do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em denúncia alternativa.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5001017-05.2018.4.04.7017, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

06 – DIREITO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. RECEBIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO DURANTE PERÍODO EM QUE A RÉ EXERCIA ATIVIDADE LABORAL REMUNERADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. TESE DE AUSÊNCIA DE DOLO AFASTADA. *IN DUBIO PRO REO* INAPLICÁVEL. CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA INCABÍVEL. PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL.

1. Tendo a ré recebido seguro-desemprego indevidamente, durante período em que exercia atividade laborativa remunerada, está configurado o estelionato majorado pelo § 3º do artigo 171 do Código Penal, restando demonstradas no caso a materialidade e a autoria do delito.

2. O dolo está evidenciado pela vontade de obter vantagem ilícita com os ganhos advindos do seguro-desemprego sem o preenchimento dos requisitos para tanto, e decorre da própria prática delituosa.

3. É de conhecimento geral destinar-se o seguro-desemprego àqueles que, dispensados sem justa causa, veem-se desprovidos de meios de subsistência. Sendo assim, para fazer jus ao recebimento do amparo, é necessário que o beneficiário não possua renda própria capaz de prover financeiramente a si e à sua família.

4. É evidente a consciência e a vontade de praticar o tipo penal daquele que saca benefício de seguro-desemprego exercendo atividade remunerada. Afastada a tese de ausência de dolo.

5. O meio fraudulento é o silêncio, perante o ente público, quanto ao fato de o agente estar exercendo atividade laboral remunerada e obtendo o benefício do seguro-desemprego concomitantemente.

6. Inaplicável o princípio do *in dubio pro reo*. A negativa do dolo, dissociada do contexto probatório, não tem o condão de modificar a sentença condenatória.

7. O número de dias-multa deve ser proporcional à pena privativa de liberdade fixada. Incabível a redução no caso, pois observada a simetria com a pena corporal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5046911-89.2017.4.04.7000, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

07 – HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. CONVERSÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. NULIDADE.

1. A conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade, sem a prévia oitiva do condenado para que justificasse o descumprimento das condições impostas, afigura-se nula.

2. Ordem de *habeas corpus* concedida.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5023897-56.2019.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

08 – HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. “OPERAÇÃO CONTORNO NORTE”. CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, ARTIGO 2º, §§ 3º E 4º, INCISOS III E V, DA LEI Nº 12.850/2013 E FALSIDADE IDEOLÓGICA, ART. 299 DO CP. REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. DENEGAÇÃO DA ORDEM RECLAMADA.

1. *Writ* impetrado com a finalidade de ver revogadas as preventivas decretadas no âmbito da Operação Contorno Norte, deflagrada pela Polícia Federal em Maringá/PR. O juízo *a quo* decretou a prisão preventiva dos pacientes em 11.06.2019, com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. A ora paciente A. está em prisão domiciliar desde 13.06.2019.

2. Estão presentes os requisitos da segregação preventiva, notadamente, no caso concreto, para a garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que o grande poder econômico da Ocrim. Os ora pacientes são implicados na prática de habilitação de celulares para uso da Ocrim em mais de 6.000 (seis mil) oportunidades, sendo sua atuação apontada como essencial para o cometimento dos delitos (especialmente contrabando) e, também, como grande causa de embaraços na investigação policial, pois, sabidamente, a troca constante de números de celulares mantém associações criminosas um passo à frente dos investigadores.

3. Os fatos relacionados à investigação em curso dizem respeito à tentativa de desarticular associação criminosa com núcleos criminosos que atuam no transporte de mercadorias objeto de contrabando/descaminho do Paraguai, de modo que, em razão do número de envolvidos e dos mecanismos de atuação, revelam a necessidade de manutenção de tal medida, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

4. Graves consequências (concretas, e não abstratas) que ensejam a necessidade de manutenção da preventiva, malgrado não se trate, na hipótese, de crime cometido com violência.

5. Não são suficientes para afastar a segregação as alegações quanto às condições pessoais dos investigados, pois tais circunstâncias não elidem os corretos fundamentos utilizados para a decretação das preventivas.

6. Nos termos da decisão que indeferiu o pleito liminar “não socorre à defesa a alegação de que se algum dos indiciados vendeu *chips* de aparelhos celulares para membros da Ocrim, o fez sem conhecimento da prática ilícita. O que se percebe na gênese da investigação é que a atuação dos pacientes não se limitava à venda de equipamentos, mas à habilitação das linhas com as operadoras de telefonia móvel também, o que demanda tempo e possivelmente envolvimento com as práticas criminosas, pois, como dito, isso foi repetido por E. e A. em milhares de oportunidades”.

7. *Habeas corpus* denegado.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5026376-22.2019.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

09 – DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ARTIGO 241-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OPERAÇÃO DIRTYNET. COMPARTILHAMENTO DE FOTOS E VÍDEOS PORNOGRÁFICOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO PROGRAMA GIGATRIIBE. FLAGRANTE PREPARADO. CRIME IMPOSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO IMPERATIVA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. TESE SOLUCIONADA POR UNANIMIDADE NA TURMA CRIMINAL. HIPÓTESE DO ART. 609, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP NÃO PREENCHIDA.

1. Pelo que se percebe da conversa contestada pela defesa para tentar absolver o réu, foi o ora embargante quem solicitou por primeiro a senha do agente infiltrado para fins de compartilhar arquivos espúrios. Após,

o embargante forneceu a sua senha para conversa e com ela o policial verificou que esse mesmo usuário já tinha compartilhado e estava compartilhando inúmeros arquivos com material de pornografia infantil, em sua maioria envolvendo crianças e adolescentes do sexo masculino.

2. Não se verifica, portanto, a ocorrência do flagrante preparado e tampouco ilicitude da prova, porquanto a atuação do agente da Polícia Federal como infiltrado no programa Gigatribe foi autorizado judicialmente e atendeu todas as recomendações e os limites de investigação no sentido de apenas obter registros sobre usuários do aplicativo que compartilhavam entre si material de pedofilia-pornográfica no ambiente virtual.

3. Trata-se, pois de flagrante esperado, já que a polícia tinha notícias de que infrações penais estavam sendo cometidas por inúmeros agentes pela aludida rede social fechada e aguardava o momento da consumação das condutas para executar as devidas medidas constritivas penais.

4. Não é hipótese, no caso, de aplicação da Súmula 145 do STF. Isso porque, os crimes já estavam sendo cometidos e a espera pelo fornecimento da senha deu-se, apenas, para confirmar a atuação delitiva do acusado. E assim que tal foi realizado, permitiu-se com maior clareza e certeza flagrar que o embargante compartilhava material nefasto envolvendo crianças e adolescentes pelo aplicativo Gigatribe. Por tal motivo, nega-se provimento ao recurso neste tópico.

5. No concernente à alegação de insuficiência de provas, constata-se que a pretensão absolutória não está albergada na previsão contida no art. 609, parágrafo único, do CPP, porquanto o colegiado da 8ª Turma, à unanimidade, reconheceu que a condenação imposta na sentença, deu-se com robusto lastro probatório. Portanto, não deve ser conhecido o recurso no ponto.

6. Embargos infringentes conhecidos parcialmente, e nesta parte, negado provimento.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5022657-86.2016.4.04.7000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

10 – PROCESSO PENAL. OPERAÇÃO HÉRCULES. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. EVASÃO DE DIVISAS. MANUTENÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO DECLARADOS NO EXTERIOR. DESCAMINHO. ELEMENTOS CARACTERIZADOS DOS DELITOS. CONSUNÇÃO ENTRE MANUTENÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO DECLARADOS NO EXTERIOR E SONEGAÇÃO FISCAL. DOSIMETRIA. DUPLO APENAMENTO PARA UM MESMO CRIME. AFASTAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS EXASPERADAS. AGRAVANTE. ART. 61, INC. II, B, DO CP. ADEQUAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO CRIMINOSA. POSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL *QUANTUM* DE PENA. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, INVIABILIDADE. VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS EM CRIMES FINANCEIROS. FIXAÇÃO. AFASTAMENTO DE VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS. DELITO DE DESCAMINHO. DUPLA COBRANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS PENAS. POSSIBILIDADE.

1. Comprovada a remessa de valores ao exterior, sem a devida autorização do órgão competente, restam preenchidos os elementos caracterizadores do delito do art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei nº 7.492/86.

2. Foi devidamente demonstrado que a ré estava à frente da administração da empresa, valendo-se de organização criminosa, à margem da legalidade, para a remessa de divisas ao exterior.

3. Para a configuração do delito descrito no art. 22, parágrafo único, segunda parte, da Lei nº 7.492/86 é necessário que se verifique o saldo exato na data-base de 31 de dezembro de cada ano, a partir do ano de 2001, a fim de se apurar a manutenção do depósito em valor superior ao estabelecido na regulamentação do Banco Central do Brasil.

4. No caso dos autos, havendo saldo superior ao estabelecido, nos anos de 2005, 2009 e 2010, caracterizado está o delito.

5. No contrabando e no descaminho, a autoria e a materialidade se comprovam, usualmente, pelos documentos lavrados pelas autoridades competentes responsáveis pela realização das diligências, como na hipótese.

6. Na linha de precedentes da 4ª Seção, quem deixa de recolher imposto devido na entrada da mercadoria em território nacional, comete o delito catalogado no art. 334 do Código Penal, e não aquele contido na Lei de Crimes contra a Ordem Tributária.

7. É assente a orientação de que o cálculo do montante do crédito fiscal federal suprimido deve basear-se tão somente na cobrança do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), porquanto, do ponto de vista tributário, não há incidência de PIS e Cofins sobre a introdução em solo pátrio de bens estrangeiros que são objeto de pena de perdimento, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 10.865/2004.
8. É de bom alvitre asseverar que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que, partindo da pena mínima, as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, inserindo-se no sistema trifásico, têm a função de afastar a pena-base do mínimo legal e não diferenciá-las, a incidir dois apenamentos diversos para um mesmo crime.
9. Tendo em conta a pena concretamente aplicada para a manutenção de depósitos não declarados no exterior no ano de 2005, extingue-se a punibilidade da acusada pela ocorrência da prescrição.
10. O fato de a ré ser pessoa com maior *knowhow* e experiência no mercado financeiro, com familiaridade acerca das normas estipuladas pelo Bacen, justificam a maior censurabilidade da conduta.
11. Justifica-se a valoração negativa das “circunstâncias do crime”, em face da utilização de engenhoso e sofisticado esquema criminoso voltado à prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.
12. Esta Corte vem manifestando o entendimento de que tão somente aqueles casos em que a evasão financeira for superior a U\$S 500.000,00 (quinhentos mil dólares) comportam valoração negativa.
13. Tendo em conta a pena concretamente aplicada para a evasão de divisas entre 26.05.2006 a 13.03.2007, extingue-se a punibilidade da acusada pela ocorrência da prescrição.
14. Incorrendo a ré nas condutas descritas no art. 22 da Lei nº 7.492/86, parágrafo único, primeira e segunda parte, haverá progressão criminosa ante a prática sucessiva das duas condutas tipificadas no aludido parágrafo, na linha de precedentes deste Tribunal.
15. Evidente a incidência da agravante inserta no art. 61, inc. II, alínea *b*, do Código Penal, pois, ao manter depósitos no exterior, à margem da fiscalização, facilitava a prática do descaminho e o pagamento “por fora” das importações subfaturadas.
16. Tendo em conta a pena concretamente aplicada ao descaminho realizado entre 13.11.2007 e 18.05.2009, extingue-se a punibilidade da acusada pela ocorrência da prescrição.
17. Considerando o *quantum* de pena fixado, incabível a substituição por restritiva de direitos, na forma do art. 44, inc. I, do Código Penal.
18. Havendo pedido expresso para a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pelos delitos financeiros, fixa-se percentual de 5% sobre o montante evadido e mantido à margem da fiscalização.
19. No delito de descaminho, não sendo possível a pena de perdimento, porque muito tempo se passou desde os fatos, a indevida inserção do objeto do descaminho no mercado interno é fator a merecer ressarcimento, no intuito de minimizar os prejuízos que tal proceder acarreta.
20. Com o esgotamento da jurisdição ordinária desta Corte, deve a secretaria realizar a imediata comunicação ao juízo de origem, para a formação do processo de execução provisória das penas impostas à ré condenada.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5046366-78.2015.4.04.7100, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

11 – PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO DIVERSA DAQUELA QUE DEVERIA CONSTAR EM DOCUMENTO PÚBLICO. FOLHA-PONTO. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. ABSOLVIÇÃO. ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Embora comprovada a falsidade das informações contidas nas folhas-ponto assinadas pelo réu, porquanto estas não refletiram as horas de fato trabalhadas dentro do hospital, restou demonstrado nos autos que o controle era apenas *pro forma* e de conhecimento da administração.
2. Preenchidas *pro forma*, com ciência e anuência da administração e, por isso, estando sujeitas ao controle, à verificação e à chancela, efetivamente as folhas-ponto não constituem, por si, documento cuja alteração possa perfectibilizar falsidade ideológica.

3. Havendo a permissão e até mesmo o interesse da administração na prática de contabilização da jornada de trabalho por meta de atendimento (e não por carga horária), não constitui, *in casu*, fato típico, antijurídico e culpável o trabalho do servidor em outros estabelecimentos no mesmo horário que, em tese, deveria estar no hospital universitário.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002617-31.2017.4.04.7200, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.07.2019)

12 – PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. OPERAÇÃO PEQUENO PRÍNCIPE. EMBARGOS DE TERCEIRO. INVEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A BOA-FÉ NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

1. O sequestro do imóvel foi determinado no âmbito da denominada Operação Pequeno Príncipe deflagrada pela Polícia Federal, em que foram apreendidos bens em nome do investigado R.M.V., o qual foi condenado na Ação Penal 5000003-92.2013.4.04.7200 pela prática dos crimes dos artigos 33, *caput*, c/c 40, I, e 35, *caput*, c/c 40, I, todos da Lei 11.343/2006, ocasião em que foi decretada a perda do bem em favor da União Federal.

2. Diante da inverossimilhança das alegações da embargante, quanto ao modo e às condições em que foi realizado o suposto negócio jurídico e à míngua de comprovação da boa-fé na aquisição do imóvel sequestrado mediante prova testemunhal ou documental, o recurso deve ser desprovido.

3. O conjunto de indícios contido nos autos, para além de evidenciar a não comprovação pela embargante da boa-fé na aquisição do imóvel em questão, induz à conclusão de que o suposto negócio jurídico de aquisição pela embargante foi, em verdade, uma simulação visando a desonerar o imóvel.

4. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5027358-72.2016.4.04.7200, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.07.2019)

13 – PENAL. PROCESSO PENAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. APELAÇÃO. VEÍCULO APREENDIDO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECRETOU O PERDIMENTO. RESTITUIÇÃO DENEGADA.

1. O fato de o veículo haver sido apreendido quando em utilização para fins ilícitos com o companheiro da requerente incorpora fundadas dúvidas sobre a real propriedade do bem e a origem da sua aquisição, pois não é possível descartar a hipótese de ter havido a aquisição do veículo em nome de sua companheira.

2. O enfrentamento das teses defensivas apresentadas é incabível, isso porque o bem não mais se encontra na condição de apreendido e sim na condição de bem cujo perdimento foi decretado no julgamento do mérito da ação penal, cuja sentença condenatória já transitou em julgado.

3. As circunstâncias de a apelante não ser parte na ação penal, bem como de inexistir participação ou envolvimento com o delito (a não ser o incontroverso empréstimo para o seu companheiro), são insuficientes, no caso concreto, para o deferimento da restituição.

4. Negado provimento à apelação.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5000186-15.2018.4.04.7127, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.07.2019)

14 – PENAL. SONEGAÇÃO DE PAPEL OU DE OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO. ART. 356, CP. PROCESSO JUDICIAL. CARGA. ADVOGADO. INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO. INÉRCIA. DOLO CONFIGURADO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. DEMONSTRADOS. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA. MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. É evidente o interesse do advogado em procrastinar o feito no qual seus clientes foram absolvidos pelo juízo de primeiro grau, pois, ao apelar, o Ministério Público Federal objetivava justamente a reforma de tal absolvição.

2. Demonstrada materialidade, autoria e dolo no agir, e ausentes causas de exclusão da ilicitude e da culpabilidade, impõe-se a condenação do réu.

3. Pena no mínimo legal, com reconhecimento da confissão, mas não incidência, a teor da Súmula nº 231 do STJ, substituída por uma restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade.

4. Execução provisória da pena autorizada, conforme entendimento firmado pelo STF (HC 126.292). Súmula 122 TRF4.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002289-57.2015.4.04.7011, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.07.2019)

15 – PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. RESPONSABILIDADE PENAL COMPROVADA. DOLO GENÉRICO. MULTA QUALIFICADA DO ART. 44, I, § 1º, DA LEI 9.430/96 NÃO APLICADA PELO FISCO. INTERFERÊNCIA NA SEARA PENAL. IMPROPRIEDADE. RESPEITO À INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DEPÓSITO EM CONTAS BANCÁRIAS DA CONTRIBUINTE. OMISSÃO DE RENDIMENTOS EM DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IRPF APRESENTADAS AO FISCO. FRAUDE COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. Materialidade e autoria do delito de sonegação fiscal restaram devidamente comprovadas por documentos e demais elementos probantes jungidos aos autos.

2. A presunção contida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 mostra-se legítima, porquanto a acusada não se desincumbiu de demonstrar a origem dos valores depositados na sua conta bancária, a fim de descaracterizar qualquer conduta ilícita por ela perpetrada.

3. Assim, a conduta narrada na inicial e imputada à recorrente mostra-se adequada à figura do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90.

4. Quanto ao elemento volitivo (dolo) constata-se a presença do *animus* da ré de fraudar o fisco mediante a omissão contraposta à exigência legal de declarar os rendimentos realmente percebidos, os quais configuram fato gerador da aludida exação, com a intenção de eximir-se do pagamento.

5. Assenta-se que o tipo penal pela qual a ré foi acusada (sonegação fiscal), exige tão somente o dolo genérico, não sendo de indagar-se acerca de um especial estado de ânimo voltado para a sonegação. Ou seja, basta o dolo genérico, consubstanciado na supressão voluntária de tributos federais mediante a omissão de informação ao fisco, não havendo se comprovar que houve intenção em sua conduta. Precedentes desta Corte e do STJ.

6. O fato de não ter sido aplicada pelo fisco federal a multa qualificada (de 150%) o que, em tese, também seria um fator para excluir o elemento subjetivo específico da conduta da recorrente, não se aplica à espécie, pois a omissão dos rendimentos na DIRPF foi claramente dolosa.

7. Aliás, de acordo com o art. 44, inciso I, § 1º, da Lei 9.430/96, nada impede que órgão fiscalizador aplique a multa de ofício duplicada ($75\% \times 2 = 150\%$) independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis, quando constatada sonegação, fraude e/ou conluio.

8. Registre-se que há certa discricionariedade do fisco em aplicar ou não a aventada multa qualificada, mas tal discricionariedade naquela esfera seara cível/tributária não traduz em interferência na esfera penal, visto que na seara criminal a análise da conduta do contribuinte é mais densamente perquirida.

9. Ainda que a autoridade fazendária tenha entendido pela inexistência do dolo específico de fraude ou simulação para não aplicar a multa de ofício qualificada (150%) pela falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo devido em percentual diverso daquele reservado para os casos de fraude, conluio e sonegação, nada obsta que na esfera penal conclua-se pela ocorrência de fraude, como, no caso, ficou demonstrado. Precedente do STJ.

10. Recurso a que se nega provimento para manter a condenação da recorrente pela prática comprovada do crime de sonegação fiscal.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5005047-61.2014.4.04.7102, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)